

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Tabela de Taxas Municipais - ano 2019(*)

		Taxa 2019
1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
1.1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela;	8,28 €
1.2	Licenciamento de recinto:	
1.2.1	Licenças de recinto - Por cada período ou fração de 30 dias;	7,10 €
1.2.2	Vistoria de recinto	15,07 €
1.3	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais;	15,07 €
1.4	Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela;	4,14 €
1.5	Rubrica em livros, processos e documentos - cada rubrica;	0,18 €
1.6	Balcão do Empreendedor	
1.6.1	Mera Comunicação Prévia	41,15 €
1.6.2	Autorização	65,34 €
1.6.3.	Aos n.ºs 1.6.1 e 1.6.2 acrescem, sempre que aplicável, os valores das taxas respetivas das atividades específicas.	
1.6.4.	Alteração do titular do estabelecimento	39,64 €
1.7	Vistorias :	
1.7.1	A veículos;	15,07 €
1.7.2	Outras não especialmente previstas nesta tabela;	15,07 €
1.8	Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal;	15,07 €
1.9	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município;	2,84 €
1.10	Buscas, por cada ano, excetuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:	
1.10.1	Aparecendo o objeto da busca;	2,83 €
1.10.2	Não aparecendo o objeto da busca.	1,59 €
1.11	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha	2,83 €
1.12	Autenticação de documentos arquivados:	
1.12.1	Por cada autenticação ;	3,73 €
1.12.2	Acresce por cada lauda de positivo.	1,79 €
1.13	Certidões:	
1.13.1	De teor	
1.13.1.1	Não excedendo uma lauda;	2,19 €
1.13.1.2	Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta.	1,47 €
1.13.2	Narrativa	
1.13.2.1	Não excedendo uma lauda;	6,61 €
1.13.2.2	Por cada lauda além da 1ª ainda que incompleta.	1,47 €
1.13.3	Certidões para efeitos de IMI - por cada fogo ou fração equivalente	14,71 €
1.14	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	9,92 €
1.15	Fornecimento de cartografia topográfica:	
1.15.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.1.1	Por ha	19,72 €
1.15.1.2	Por folha (40 ha)	246,43 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
1.15.1.3	Do Concelho (7029 ha)	24.686,54 €
1.15.2	Cartografia generalizada em suporte digital - cobertura fotográfica 2003	
1.15.2.1	Escala 1:5000	
1.15.2.1.1	Por folha	490,75 €
1.15.2.1.2	Do Concelho	1.962,93 €
1.15.2.2	Escala 1:10000	
1.15.2.2.1	Por folha	294,43 €
1.15.2.2.2	Cartografia do Concelho	1.766,04 €
1.15.2.3	Escala 1:25000	
1.15.2.3.1	Por folha	490,69 €
1.15.2.3.2	Do Concelho	2.452,02 €
1.15.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000	
1.15.3.1	Almada (137 ha)	98,19 €
1.15.3.2	Cacilhas (107 ha)	98,61 €
1.15.3.3	Caparica (1101 ha)	491,94 €
1.15.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	684,52 €
1.15.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	97,86 €
1.15.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	683,41 €
1.15.3.7	Feijó (396 ha)	294,89 €
1.15.3.8	Laranjeiro (386 ha)	294,64 €
1.15.3.9	Pragal (228 ha)	197,38 €
1.15.3.10	Sobreda (591 ha)	341,09 €
1.15.3.11	Trafaria (575 ha)	342,56 €
1.15.4	Ortofotomapas em suporte digital - cobertura fotográfica 2003 - escala 1:10000	
1.15.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	106,80 €
1.15.5	Fornecimento em suporte papel	
1.15.5.1	Impressão de cartografia vetorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas - por cada impressão	4,80 €
1.15.5.2	Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala - por cada impressão	10,69 €
1.15.6	Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos:	
1.15.6.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.6.1.1	Por ha	11,84 €
1.15.6.1.2	Por folha (40 ha)	147,85 €
1.15.6.1.3	Do Concelho (7029 ha)	14.811,92 €
1.15.6.2	Cartografia generalizada em suporte digital - cobertura fotográfica 2003	
1.15.6.2.1	Escala 1:5000	
1.15.6.2.1.1	Por folha	294,46 €
1.15.6.2.1.2	Do Concelho	1.177,75 €
1.15.6.2.2	Escala 1:10000	
1.15.6.2.2.1	Por folha	176,66 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
1.15.6.2.2.2	Cartografia do Concelho	1.059,63 €
1.15.6.2.3	Escala 1:25000	
1.15.6.2.3.1	Por folha	294,42 €
1.15.6.2.3.2	Do Concelho	1.471,22 €
1.15.6.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000	
1.15.6.3.1	Almada (137 ha)	58,92 €
1.15.6.3.2	Cacilhas (107 ha)	59,16 €
1.15.6.3.3	Caparica (1101 ha)	295,17 €
1.15.6.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	410,72 €
1.15.6.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	58,71 €
1.15.6.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	410,05 €
1.15.6.3.7	Feijó (396 ha)	176,94 €
1.15.6.3.8	Laranjeiro (386 ha)	176,78 €
1.15.6.3.9	Pragal (228 ha)	118,43 €
1.15.6.3.10	Sobreda (591 ha)	204,65 €
1.15.6.3.11	Trafaria (575 ha)	205,54 €
1.15.6.4	Ortofotomapas em suporte digital - cobertura fotográfica 2003 - escala 1:10000	
1.15.6.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	64,07 €
1.15.7	Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.	
1.15.7.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.7.1.1	Por ha	9,87 €
1.15.7.1.2	Por folha (40 ha)	123,21 €
1.15.7.1.3	Do Concelho (7029 ha)	12.343,27 €
1.15.7.2	Cartografia generalizada em suporte digital - cobertura fotográfica 2003	
1.15.7.2.1	Escala 1:5000	
1.15.7.2.1.1	Por folha	245,38 €
1.15.7.2.1.2	Do Concelho	981,45 €
1.15.7.2.2	Escala 1:10000	
1.15.7.2.2.1	Por folha	147,21 €
1.15.7.2.2.2	Cartografia do Concelho	883,02 €
1.15.7.2.3	Escala 1:25000	
1.15.7.2.3.1	Por folha	245,35 €
1.15.7.2.3.2	Do Concelho	1.226,02 €
1.15.7.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000	
1.15.7.3.1	Almada (137 ha)	49,09 €
1.15.7.3.2	Cacilhas (107 ha)	49,30 €
1.15.7.3.3	Caparica (1101 ha)	245,97 €
1.15.7.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	342,27 €
1.15.7.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	48,92 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
1.15.7.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	341,70 €
1.15.7.3.7	Feijó (396 ha)	147,46 €
1.15.7.3.8	Laranjeiro (386 ha)	147,32 €
1.15.7.3.9	Pragal (228 ha)	98,69 €
1.15.7.3.10	Sobreda (591 ha)	170,54 €
1.15.7.3.11	Trafaria (575 ha)	171,27 €
1.15.7.4	Ortofotomapas em suporte digital - cobertura fotográfica 2003 - escala 1:10000	
1.15.7.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	53,40 €
1.16	Fornecimento de cartografia do Ambiente Acústico do Concelho de Almada	
1.16.1	Extrato da Carta de Ruído em suporte digital	
1.16.1.1	Por ha	24,89 €
1.16.1.2	Por folha (40 ha)	310,11 €
1.16.2	Extrato da Carta de Ruído em papel	
1.16.2.1	Impressão da cartografia da Carta de Ruído em todas as escalas - por cada impressão A4	6,24 €
1.16.3	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital.	
1.16.3.1	Por ha	16,15 €
1.16.3.2	Por folha (40 ha)	206,81 €
1.16.4	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia de Ruído Ambiente se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.	
1.16.4.1	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em suporte digital	
1.16.4.1.1	Por ha	13,47 €
1.16.4.1.2	Por folha (40 ha)	172,35 €
1.16.4.2	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em papel	
1.16.4.2.1	Impressão da cartografia da Carta do Ambiente Acústico em todas as escalas - por cada impressão A4	3,23 €
1.16.5	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital	
1.16.5.1	Por ha	26,93 €
1.16.5.2	Por folha (40 ha)	344,70 €
1.16.6	Extrato da Carta de Zonamento Acústico em papel	
1.16.6.1	Impressão da cartografia da Zonamento Acústico em todas as escalas - por cada impressão A4	6,47 €
1.16.7	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, para cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital.	
1.16.7.1	Por ha	16,15 €
1.16.7.2	Por folha (40 ha)	206,81 €
1.16.8	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia do zonamento acústico se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.	

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
1.16.8.1	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital	
1.16.8.1.1	Por ha	13,47 €
1.16.8.1.2	Por folha (40 ha)	172,35 €
1.16.8.2	Extrato da carta de zonamento acústico em papel	
1.16.8.2.1	Impressão da cartografia de zonamento acústico em todas as escalas - por cada impressão A4	3,23 €
2 SERVIÇOS DIVERSOS		
2.1	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas;	1,53 €
2.2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
2.2.1	Transferência de propriedade	56,13 €
2.3	Atividades de carácter desportivo nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
2.3.1	Atividades de carácter desportivo nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	12,49 €
2.3.2	Provas desportivas promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas	
2.4	Licença trienal para atividade de Guarda-noturno (n.º 2 art.º5º do DL 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL 114/2008, de 01/07)	62,02 €
2.5	Licença para realização de acampamentos ocasionais - por dia	70,57 €
2.5.1	Licença para realização de acampamentos ocasionais promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas	
2.6	Licença Especial de Ruído	
2.6.1	Obras de Construção Civil, até 30 dias (taxa fixa)	364,76 €
2.6.2	Competições Desportivas	
2.6.2.1.	Nacionais (por dia)	
2.6.2.1.1	dias úteis	91,19 €
2.6.2.1.2	fins de semana e feriados	113,99 €
2.6.2.2.	Internacionais (por dia)	
2.6.2.2.1	dias úteis	185,71 €
2.6.2.2.2	fins de semana e feriados	227,98 €
2.6.3	Feiras e Mercados	91,19 €
2.6.4	Festas com música ao vivo/Concertos	
2.6.4.1.	Recintos abertos	
2.6.4.1.1	Dias úteis	
2.6.4.1.1.1	Dias úteis - por dia	182,39 €
2.6.4.1.1.2	Dias úteis - por hora	42,95 €
2.6.4.1.2	Fins-de-semana e feriados	
2.6.4.1.2.1	Fins-de-semana e feriados - por dia	227,98 €
2.6.4.1.2.2	Fins-de-semana e feriados - por hora	53,69 €
2.6.4.2.	Recintos fechados	
2.6.4.2.1	Dias úteis	
2.6.4.2.1.1	Dias úteis - por dia	136,79 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
2.6.4.2.1.2	Dias úteis – por hora	42,95 €
2.6.4.2.2	Fins-de-semana e feriados	
2.6.4.2.2.1	Fins-de-semana e feriados – por dia	171,00 €
2.6.4.2.2.2	Fins-de-semana e feriados – por hora	40,80 €
2.6.5	Festas com música gravada/Concertos	
2.6.5.1.	Recintos abertos	
2.6.5.1.1	Dias úteis	
2.6.5.1.1.1	Dias úteis – por dia	127,68 €
2.6.5.1.1.2	Dias úteis – por hora	30,06 €
2.6.5.1.2	Fins-de-semana e feriados	
2.6.5.1.2.1	Fins-de-semana e feriados – por dia	159,58 €
2.6.5.1.2.2	Fins-de-semana e feriados – por hora	38,66 €
2.6.5.2.	Recintos fechados	
2.6.5.2.1	Dias úteis	
2.6.5.2.1.1	Dias úteis – por dia	95,76 €
2.6.5.2.1.2	Dias úteis – por hora	21,48 €
2.6.5.2.2	Fins-de-semana e feriados	
2.6.5.2.2.1	Fins-de-semana e feriados – por dia	119,69 €
2.6.5.2.2.2	Fins-de-semana e feriados – por hora	27,92 €
2.6.6	Outros eventos	91,19 €
2.7	ensaios e medições acústicas	
2.7.1	durante o período normal de trabalho	254,61 €
2.7.2	fora do período normal de trabalho (período noturno e aos sábados, domingos e feriados)	381,92 €
2.7.3	para medições a efetuar fora da área do Concelho acresce as despesas a incorrer com a deslocação	
2.8	Licenciamento de Táxi	
2.8.1	Licença do Táxi	81,15 €
2.8.2	Averbamento à Licença	40,56 €
2.9	Planos de Emergência Externos (decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)	
2.9.1	Plano de Emergência Externo de empresas	18.736,75 €
2.9.2	Revisão e atualização do PEE/empresas, por ano	6.176,95 €
2.9.3	Revisão e atualização do PEE/empresas decorrente de alteração de classificação de perigosidade das substâncias (DL n.º 150/2015, de 5 de agosto)	9.368,38 €
2.10	Remoção de publicidade e outros - por dia ou fração	464,99 €
3 PUBLICIDADE		
3.1	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios: - Por cada uma e por ano, ou fração;	
3.2	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos - por m2 ou fração e por ano ou fração;	69,04 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
3.2.1	Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios / reclusos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fração e por ano ou fração;	9,61 €
3.2.2	No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora	20,71 €
3.3	Licença para afixação de anúncio eletrônico e semelhante: - Por m ² ou fração da área do dispositivo e por ano ou fração:	110,54 €
3.4	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano - por ano ou fração:	
3.4.1	Mupis, colunas e semelhantes - por m2 ou fração	24,49 €
3.4.2	Abrigos - por m2 ou fração	7,71 €
3.4.3	Sinalização económica, por cada indicação publicitária	
3.4.3.1	Com ocupação de espaço público;	41,21 €
3.4.3.2	Sem ocupação de espaço público;	21,71 €
3.4.4	Outros	
3.4.4.1	Com ocupação de espaço público;	24,49 €
3.4.4.2	Sem ocupação de espaço público;	21,71 €
3.5	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares: Porcada e por ano ou fração;	
3.5.1	Com ocupação de espaço público;	60,33 €
3.5.2	Sem ocupação de espaço público;	23,03 €
3.6	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes: Por m2 :	
3.6.1	Com ocupação de espaço público;	
3.6.1.1	Por mês ou fração;	14,58 €
3.6.1.2	Por ano ou fração superior a quatro meses;	56,39 €
3.6.1.3	Por quadrimestre	23,61 €
3.6.2	Sem ocupação de espaço público;	
3.6.2.1	Por mês ou fração;	7,77 €
3.6.2.2	Por ano ou fração superior a quatro meses;	20,24 €
3.6.2.3	Por quadrimestre	11,96 €
3.7	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:	
3.7.1	Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m2 ou fração:	12,09 €
3.7.2	Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade;	12,09 €
3.8	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais - por m2 e por ano ou fração :	93,78 €
3.9	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis - por dia ou fração:	12,93 €
3.10	Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:	
3.10.1	Distribuição de panfletos:	20,87 €
3.10.2	Distribuição de produtos:	16,91 €
3.10.3	Degustação	16,91 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
3.10.4	Outras ações promocionais	14,95 €
3.11	Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis :	
3.11.1	Unidades móveis publicitárias - por m2 ou fração e por ano ou fração:	11,19 €
3.11.2	Em transportes públicos ou particulares - por m2, por anúncio ou fração e por ano ou fração:	9,33 €
3.11.3	Em transportes públicos ou particulares, quando alusivos à firma proprietária - por m2, por anúncio ou fração e por ano ou fração	7,01 €
3.12	Licença para emissão de publicidade sonora:	
3.12.1	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade - por dia ou fração:	8,51 €
3.13	Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: - Por ano ou fração e por m2:	
3.13.1	Equipamentos desportivos;	
3.13.1.1	Complexo Desportivo "Cidade de Almada" e Pista de Atletismo	175,71 €
3.13.1.2	Outras instalações	87,86 €
3.13.2	Equipamentos culturais;	131,77 €
3.13.3	Outras instalações municipais;	87,86 €
3.14	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores, por m2 ou fração:	
3.14.1	Por mês ou fração	12,76 €
3.14.2	Por ano ou fração	45,63 €
3.15	Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local	128,80 €
4 OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO		
4.1	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:	
4.1.1	Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por m2 de área ou fração e por ano ou fração;	14,39 €
4.1.2	Sanefa - por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração	2,88 €
4.1.3	Toldos - por m2 de área ou fração e por ano ou fração;	3,60 €
4.1.4	Condutas para recolha de entulhos - por semana ou fração;	0,27 €
4.1.5	Outras ocupações do espaço aéreo - por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por ano ou fração;	14,39 €
4.2	Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:	
4.2.1	Círcos - por m ² ou fração:	
4.2.1.1	Por semana;	0,46 €
4.2.1.2	Por mês;	1,52 €
4.2.2	Carroceis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias - por m ² ou fração:	
4.2.2.1	Por semana;	1,52 €
4.2.2.2	Por mês;	5,06 €
4.2.3	Quiosques de venda de produtos alimentares - por m ² ou fração e por mês;	
4.2.3.1	Venda de gelados	3,97 €
4.2.3.2	Outros produtos alimentares	4,77 €
4.2.4	Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos - Por m ² ou fração:	
4.2.4.1	Por mês	2,78 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
4.2.4.2	Por ano	23,38 €
4.2.5	Guarda-ventos - Por m2 de área ou fração e por mês ou fração;	2,52 €
4.2.6	Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios - por m ² ou fração:	
4.2.6.1	Por ano	54,77 €
4.2.7	Esplanadas abertas - Por m ² ou fração:	
4.2.7.1	Por mês	6,13 €
4.2.7.2	Por ano	21,42 €
4.2.8	Estrutura fixa ao solo ou inamovível de carácter duradouro, destinada a atividades económicas cujo procedimento de atribuição seja de iniciativa do Município	
4.2.8.1	Por mês	3,07 €
4.2.8.2	Por ano	10,72 €
4.2.9	Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:	
4.2.9.1	Por cada e por mês	5,65 €
4.2.9.2	Por cada e por ano	67,43 €
4.2.10	Veículos automóveis ou similares por m2:	
4.2.10.1	Por dia	3,08 €
4.2.10.2	Por mês	64,73 €
4.2.11	Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m ² ou fração de superfície de via pública e por dia (exceto para execução de obras de manutenção e conservação)	26,28 €
4.2.12	Andaimes (exceto para execução de obras de manutenção e conservação) - por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fração e por mês ou fração:	
4.2.12.1	Áreas urbanas consolidadas;	1,15 €
4.2.12.2	Outras áreas;	0,80 €
4.2.13	Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m2 ou fração e por mês ou fração:(exceto para execução de obras de manutenção e conservação)	
4.2.13.1	Áreas urbanas consolidadas;	6,34 €
4.2.13.2	Outras áreas;	4,44 €
4.2.14	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - Por metro linear ou fração:	
4.2.14.1	Com diâmetro até 200 mm;	12,31 €
4.2.14.2	Por diâmetro superior a 200 mm;	14,77 €
4.2.15	Utilização de subsolo com tubos e condutas em infraestruturas de operadores de gás - Por metro linear ou fração e por ano:	
4.2.15.1	Com diâmetro até 200 mm;	0,92 €
4.2.15.2	Por diâmetro superior a 200 mm;	1,14 €
4.2.16	Depósitos à superfície, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano;	67,43 €
4.2.17	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano;	40,47 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
4.2.18	Outras ocupações não previstas nos números anteriores - Por m ² ou fração:(exceto para execução de obras de manutenção e conservação)	
4.2.18.1	Com construção:	
4.2.18.1.1	Por mês ou fração	4,21 €
4.2.18.1.2	Por ano	40,33 €
4.2.18.2	Sem construção:	
4.2.18.2.1	Por mês ou fração	2,52 €
4.2.18.2.2	Por ano	24,20 €
4.2.19	Utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela:	
4.2.19.1	Apoios de suporte de cabos de energia elétrica em baixa tensão (postes, consolas e postales) - por unidade e por mês:	1,52 €
4.2.19.2	Cabos condutores - por metro linear ou frações e por ano:	
4.2.19.2.1	Subterrâneos	0,85 €
4.2.19.2.2	Aéreos	1,02 €
4.2.20	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, de redes móveis de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais, por unidade por ano ou fração	4.109,00 €
4.3	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;	
4.3.1	Bombas de carburantes líquidos - Por cada carburante e por ano:	
4.3.1.1	Instaladas inteiramente na via pública;	133,78 €
4.3.1.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular;	361,23 €
4.3.1.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.;	361,23 €
4.3.1.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	321,08 €
4.3.2	Bombas de ar ou água - Por cada e por ano:	
4.3.2.1	Instaladas inteiramente na via pública;	133,78 €
4.3.2.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular;	133,78 €
4.3.2.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	133,78 €
4.3.2.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública;	133,78 €
4.3.3	Bombas volantes, abastecendo na via pública - Por cada e por ano.	133,78 €
4.3.4	Tomadas - por cada e por ano:	
4.3.4.1	De ar, instaladas noutras bombas:	
4.3.4.1.1	Com compressor saliente na via pública;	133,78 €
4.3.4.1.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	133,78 €
4.3.4.1.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública;	133,78 €
4.3.4.2	De água, abastecendo na via pública;	133,78 €
5 MERCADOS, FEIRAS E SIMILARES		
5.1	Emissão do título de ocupação: - Por ano ou fração;	
5.1.1	Ocupante:	
5.1.1.1	Emissão ou renovação do título / cartão de identificação;;	4,35 €
5.1.1.2	Segunda via;	5,54 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
5.1.2	Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:	
5.1.2.1	Emissão ou renovação do título / cartão de identificação;	1,37 €
5.1.2.2	Segunda via;	5,54 €
5.1.3	Descarregador	4,35 €
5.2	Venda por grosso:	
5.2.1	Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta - Por m ² ou fração:	
5.2.1.1	Por dia;	0,43 €
5.2.1.2	Por mês;	9,30 €
5.2.2	Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta - Por m ² ou fração:	
5.2.2.1	Por dia;	0,43 €
5.2.2.2	Por mês;	6,21 €
5.2.3	Ocupação por volume e por dia - área coberta ou descoberta:	0,41 €
5.2.4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo diretamente - por viatura e por mês:	
5.2.4.1	Em área descoberta:	58,45 €
5.2.4.2	Em área coberta:	100,39 €
5.3	Venda a retalho:	
5.3.1	Lojas - por m ² ou fração e por mês:	
5.3.1.1	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:	
5.3.1.1.1	Talhos, restauração e bebidas	12,72 €
5.3.1.1.2	Peixarias;	12,09 €
5.3.1.1.3	Mercearias, charcutarias e frutaria;	11,46 €
5.3.1.1.4	Floristas	8,90 €
5.3.1.1.5	Outros;	7,64 €
5.3.1.2	Lojas fechadas para o exterior do mercado:	
5.3.1.2.1	Talhos, restauração e bebidas	6,36 €
5.3.1.2.2	Peixarias;	6,04 €
5.3.1.2.3	Mercearias, charcutarias e frutarias;	5,73 €
5.3.1.2.4	Floristas	4,46 €
5.3.1.2.5	Outros;	3,82 €
5.3.2	Bancas de peixe - cada:	
5.3.2.1	Por dia;	2,08 €
5.3.2.2	Por mês;	24,07 €
5.3.3	Bancas - cada:	
5.3.3.1	Por dia;	1,06 €
5.3.3.2	Por mês;	15,27 €
5.3.4	Bancas com vitrine frigorífica - por mês:	
5.3.4.1	Vitrine frigorífica - propriedade particular	35,63 €
5.3.4.2	Vitrine frigorífica - propriedade do município	41,63 €
5.3.5	Lugares de terrado-por mês ou fração:	

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
5.3.5.1	Por dia;	0,41 €
5.3.5.2	Por mês;	10,09 €
5.3.6	Ocupação em armazém por volume e por dia;	0,43 €
5.4	Venda em feiras e similares	
5.4.1	Lugares formais - cada:	
5.4.1.1	Por mês;	21,27 €
5.4.1.2	Por ano;	170,13 €
5.4.2	Lugares informais - por m ² :	
5.4.2.1	Por dia ;	0,47 €
5.4.2.2	Por mês;	9,62 €
5.5	Utilização de câmaras frigoríficas - Por dia ou fração:	
5.5.1	Produtos hortícolas e frutícolas - por caixa ou volume;	0,67 €
5.5.2	Peixe, carnes, miudezas e criação - por caixa ou volume:	0,99 €
5.6	Utilização da instalação elétrica geral dos mercados - por cada e por mês:	
5.6.1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares;	39,19 €
5.6.2	Serra elétrica;	5,58 €
6. HIGIENE E SALUBRIDADE		
6.1	Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas-por época balnear:	
6.1.1	Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal);	302,97 €
6.1.2	Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos);	605,95 €
6.2	Remoção de entulhos - por saco (tipo Big-bag)	15,53 €
6.3	Recolha de Resíduos urbanos de grandes produtores-por contentor de 800l	37,98 €
7. CEMITÉRIOS		
7.1	Inumações:	
7.1.1	Em sepulturas temporárias;	
7.1.1.1	Normais;	26,45 €
7.1.1.2	Antipolvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica;	30,43 €
7.1.2	Em sepulturas perpetuas:	
7.1.2.1	Caixão de madeira;	31,75 €
7.1.2.2	Caixão de zinco;	35,18 €
7.1.3	Em jazigos particulares:	
7.1.3.1	Térreos;	38,36 €
7.1.3.2	Subterrâneos ou de capela.	52,92 €
7.1.4	Em jazigos municipais e sua ocupação:	
7.1.4.1	Por período de um ano ou fração;	26,45 €
7.1.4.2	Com carácter de perpetuidade.	1.763,88 €
7.2	Creatório	
7.2.1	Cremação	
7.2.1.1	Residente no concelho	205,74 €
7.2.1.2	Não residente no concelho	308,60 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
7.2.2	Cremação de ossadas, fetos mortos e peças anatómicas	
7.2.2.1	Existentes em cemitérios do município	72,00 €
7.2.2.2	Provenientes de quaisquer outros cemitérios	144,02 €
7.3	Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério);	30,43 €
7.4	Trasladação dentro do Cemitério:	
7.4.1	Cinzas	9,87 €
7.4.2	Ossadas;	8,72 €
7.5	Ocupação de ossários municipais:	
7.5.1	Por cada período de um ano ou fração;	5,69 €
7.6	Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:	
7.6.1	Ampliar e manter:	
7.6.1.1	Os primeiros 3 m ² ou fração;	1.333,95 €
7.6.1.2	O 4º e 5º m ² - cada;	444,64 €
7.6.1.3	Cada m ² a mais ou fração.	666,98 €
7.6.1.4	A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer;	
7.7	Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários, jazigos ou concessão de terrenos;	2,83 €
7.8	Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpetuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:	
7.8.1	Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos - por mês;	62,44 €
7.8.2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. - cada e por mês;	42,19 €
7.8.3	Manutenção	
7.9	Venda de flores no interior dos cemitérios:	
7.9.1	Por m2 ou fração e por mês;	3,45 €
7.9.2	Por m2 ou fração e por ano;	24,07 €
8. OBRAS PARTICULARES / OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
8.1	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção - por cada	53,63 €
8.2	Averbamentos de:	
8.2.1	Titularidade em processos, licenças e alvarás;	12,49 €
8.2.2	Depósito de Ficha Técnica da Habitação;	17,39 €
8.3	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia	
8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração;	8,75 €
8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo	
8.3.2.1	Para habitação unifamiliar;	17,51 €
8.3.2.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos;	52,53 €
8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo	
8.3.3.1	Para habitação unifamiliar;	26,26 €
8.3.3.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos;	69,03 €
8.4	Autorização de utilização:	

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
8.4.1	Por cada fogo e seus anexos;	6,72 €
8.4.2	Por cada 50 m2 ou fração de outros usos;	6,72 €
8.5	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:	
8.5.1	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	83,52 €
8.5.2	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	
8.5.2.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	251,44 €
8.5.2.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	216,98 €
8.5.2.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	216,98 €
8.5.2.4	Vistorias periódicas	216,98 €
8.5.2.5	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	216,98 €
8.5.2.6	Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade ≥ 0,520m3	297,89 €
8.5.2.7	Averbamentos	148,94 €
8.6	Vistorias:	
8.6.1	Vistorias de demolição - Por cada piso a demolir;	27,05 €
8.6.2	Vistorias para autorização de utilização - Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação;	18,89 €
8.6.2.1	Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 3 vezes o valor definido em 8.6.2	
8.6.3	Vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90º do RJUE	28,36 €
8.6.4	Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização	37,81 €
8.6.5	Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	18,89 €
8.6.6	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6º do DL 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local)	35,54 €
8.7	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:	
8.7.1	Informações nos termos da alínea a) do artigo 110.º do RJUE	18,89 €
8.7.2	Informações nos termos da alínea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	18,89 €
8.7.3	Informação prévia prevista no art.º 14º, nº1 do RJUE	93,62 €
8.7.4	Informação prévia prevista no art.º 14º, nº 2 do RJUE	93,62 €
8.8	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:	
8.8.1	Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m2 ou fração de outras utilizações;	7,39 €
8.8.2	Por cada aditamento ao alvará	3,71 €
8.8.3	Prazo de execução de obras de urbanização	
8.8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração;	7,39 €
8.8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo	7,39 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
8.8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo	7,39 €
8.9	Certidão de Destaque	128,21 €
8.10	Participação nos equipamentos coletivos locais, em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do art.º 6º, n.ºs 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, por fogo;	3.677,50 €
8.11	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala, por cada fogo ou utilização equivalente;	3.131,45 €
8.12	Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais::	
8.12.1	Por m ² de área de construção para habitação, comércio, serviços e armazéns, incluindo arrecadações, na área que ultrapasse 50% do uso principal	
8.12.1.1	UNOP 1 - Almada Nascente;	60,60 €
8.12.1.2	UNOP 2 - Laranjeiro;	60,60 €
8.12.1.3	UNOP 3 - Almada Poente;	60,60 €
8.12.1.4	UNOP 4 - Vale Mourelas;	57,26 €
8.12.1.5	UNOP 5 - Monte de Caparica;	60,60 €
8.12.1.6	UNOP 6 - Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria;	57,26 €
8.12.1.7	UNOP 7 - Trafaria / Costa da Caparica, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria;	60,60 €
8.12.1.8	UNOP 8 - Funchalinho;	60,60 €
8.12.1.9	UNOP 9 - Capuchos;	60,60 €
8.12.1.10	UNOP 10 - Charneca de Caparica;	57,26 €
8.12.1.11	UNOP 11 - Sobreda / Vales;	57,26 €
8.12.1.12	UNOP 12 - Quintinhas / Vale Cavala;	57,26 €
8.12.1.13	UNOP 13 - Matas;	57,26 €
8.12.1.14	UNOP 14 - Aroeira;	57,26 €
8.12.2	Por m ² de construção para empreendimentos turísticos e por m ² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido em 8.12.1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho;	
8.12.3	Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madam Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA -isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho;	
8.12.4	Nas operações urbanísticas em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, à área edificável definida para o lote é aplicado o índice 0,5 do referido em 8.12.1., para além do valor previsto em 8.12.1 para cada m ² de construção (*)	
8.12.5	Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m ² de área útil da fração sujeita a mudança de uso :	
8.12.5.1	De habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, nas UNOP's 1, 2 e 7, exceto as áreas urbanas consolidadas da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projetos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1; Suspensão, pelo período de um ano, para os processos pendentes, iniciados e executados nesse período.	

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
8.12.5.2	De estacionamento ou arrecadações ou similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1;	
8.12.5.3	Outras operações materiais do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,5 ao valor base definido em 8.12.1, por m2 de solo utilizado.	
8.13	Comparticipação nas infraestruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m2;	57.548,58 €
8.14	Execução de obras de infraestruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m2 de área de construção;	110,33 €
8.15	Nos casos em que exista aumento da área de construção que gera deficit de estacionamento, haverá lugar à seguinte participação por cada lugar de estacionamento	10.294,91 €
8.16	Inspeções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
8.16.1	Inspeções periódicas ou extraordinárias	137,97 €
8.16.2	Reinspeções	96,84 €
8.16.3	Selagem e desselagem de elevadores	96,84 €
8.17	Taxas de Controlo no âmbito do SIR	
8.17.1	Nos termos do art.º 79.º do DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR), e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos: (Taxa única calculada no quadro II do anexo V do DL 169/2012 a ser regulamentada por Portaria dos membros do governo (art.º 80.º))	
8.17.1.1	Emissão de títulos digitais previstos no SIR	97,72 €
8.17.1.2	Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas al. c), d) e e) do n.º 1 do art.º 36.º	97,72 €
8.17.1.3	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	97,72 €
8.17.1.4	Apreciação de pedidos de conversão em ZER	97,72 €
8.17.1.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	97,72 €
9. SERVIÇO VETERINÁRIO		
9.1	Segurança Alimentar	
9.1.1	Vistorias a veículos de transporte de géneros alimentícios ou unidades móveis ou amovíveis de comércio não sedentário de géneros alimentícios;	15,06 €
9.1.2	Vistorias a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares	61,55 €
9.2	Serviços prestados pelo Serviço Veterinário:	
9.2.1	Estadia de animais segundo enquadramento legal (por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração)	
9.2.1.1	Canídeos e felinos;	2,43 €
9.2.1.2	Outros animais;	4,83 €
9.2.2	Recolha de animal na via pública (por animal)	12,08 €
9.2.3	Recolha de animais para efeitos de vigilância sanitária, fora do concelho, acresce o valor por Km percorrido	14,44 €
9.2.4	Vigilância clínica (recolha estipulada por lei -por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração)	11,21 €
9.2.5	Occisão (por animal)	13,70 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Taxa 2019
9.2.6	Incineração (por Kg)	1,11 €
9.2.7	Esterilização/Castração de canídeos perigosos ou potencialmente perigosos, para situações definidas legalmente e com comprovativo de insuficiência económica:	
9.2.7.1	Cadela até 10 kg	47,30 €
9.2.7.2	Cadela de 10 a 25 kg	61,77 €
9.2.7.3	Cadela mais de 25 kg	76,24 €
9.2.7.4	Cão até 10 kg	38,63 €
9.2.7.5	Cão de 10 a 25 kg	53,09 €
9.2.7.6	Cão mais de 25 kg	67,56 €

(*) Às taxas constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor

trativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da CMA, em www.cm-agueda.pt, e remetido para o endereço de e-mail geral@cm-agueda.pt, devidamente preenchido, datado e assinado.

19 de maio de 2016. — O Vereador, com competência delegada (conforme Despacho n.º 26/2013 de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

309641069

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 505/2016

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada:

Torno público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de abril de 2016, realizada no dia 29 de abril de 2016, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta N.º 177/XI-3.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 20/04/2016, sobre o “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada”, através da seguinte deliberação:

Em consideração do novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e outras receitas e respetivos montantes impõe-se proceder à alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município.

É necessário conformar o Regulamento, atualizando-o, tendo presente a entrada em vigor do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro com todas as alterações introduzidas até à presente data, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as sucessivas alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 15 de junho, do novo Regime Jurídico de acesso e exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O Projeto de Regulamento e respetiva Tabela de Taxas elaborada pela Câmara Municipal, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias úteis, (de 16 de dezembro de 2015 até ao dia 2 de fevereiro de 2016), com vista à recolha de contributos, tendo sido para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de dezembro de 2015, com retificação publicada em 16 de dezembro de 2015 e ainda disponibilizado no sítio institucional do Município (www.m-almada.pt) e na Direção Municipal de Administração Geral e Finanças, na rua Trigueiros Martel.

No âmbito da consulta pública foram apresentadas diversas sugestões e propostas de alteração que mereceram a devida ponderação conforme consta do “Relatório de Apreciação Pública”, a que se seguiu a elaboração do texto final do Projeto de Regulamento.

Neste termos e ao abrigo das disposições constitucionais e legais aplicáveis e nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Almada aprova o “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada”, nos precisos termos da deliberação camarária de 20 de abril de 2016.

Por ser verdade se publica o presente «Edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste Concelho.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

Regulamento de Taxas do Município de Almada

Preâmbulo

1 — Nota justificativa

A matéria relativa a taxas municipais tem sido regida por um regulamento e tabela que nos últimos anos, tem sido objeto de atualizações anuais sucessivas com a finalidade de, por um lado, aproximar, quando legalmente possível, os valores cobrados aos montantes consentâneos com os custos, direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e o fornecimento de bens e, por outro lado, fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou semipúblico, ou de um bem do domínio público, ou do domínio privado de utilização pública, ou da remoção

de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades e a correspondente privação de uso desses mesmos bens.

Com a entrada em vigor do Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 15 de junho, e ainda do novo Regime Jurídico de acesso e exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e a par das atualizações dos quantitativos das taxas, nos casos em que se justificam alterações, é necessário proceder à conformação do regulamento e respetiva tabela ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e respetivos montantes.

Por outro lado, atendendo à experiência existente neste Município optou-se por realizar uma separação clara e rigorosa entre taxas e preços, autonomizando-se as duas realidades em instrumentos diferentes.

A acompanhar o presente projeto, segue uma nota justificativa fundamentada, a qual inclui um estudo onde se reflete a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e n.º 69/2015, de 16 de julho, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

De acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento o mesmo obedece às disposições constantes da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, ambos com as alterações introduzidas até à presente data.

2 — Discussão Pública do Projeto de Regulamento

O presente projeto de Regulamento está de acordo com as normas do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, procedeu-se à publicação do respetivo Projeto na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, sob Edital n.º 1097/2015, e na internet, no sítio institucional desta Entidade, com vista à consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do mesmo diploma e do artigo 3.º do RJUE.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do Código de Procedimento Administrativo, da Lei Geral Tributária, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas na área do Município de Almada, de acordo com a Tabela de Taxas Municipais em vigor.

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e pagamento das taxas do Município de Almada, as isenções, reduções e agravamentos.

Artigo 3.º

Atualização

1 — Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, serão objeto de atualização anual automática, por aplicação do índice de preços ao consumidor com exceção da habitação, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere necessário, poderá, após a devida fundamentação, proceder-se à atualização extraordinária das taxas, mediante alteração à Tabela em vigor.

4 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as taxas previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas incidem sobre utilidades prestadas a particulares, geradas pela atividade do município, ou resultantes da realização de investimentos municipais, devidamente elencados na Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — Os sujeitos ativos da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, são o Município de Almada e outras entidades devidamente autorizadas, titulares do direito de as exigir.

2 — Os sujeitos passivos da relação jurídico tributária são as pessoas singulares ou coletivas, os patrimónios ou as organizações de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos, estão vinculados ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuintes diretos, substitutos ou responsáveis.

3 — Sendo vários os sujeitos passivos, todos serão solidariamente responsáveis, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 6.º

Isenções subjetivas

1 — Ficam isentos do pagamento de taxas os Serviços Municipalizados, as Empresas e Agências Municipais, bem como as Uniãos de Freguesias/Freguesias, do concelho de Almada e as entidades a que se reportam os números 2.3.2. e 2.5.1. da Tabela, pelos atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

2 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, no todo ou em parte, aqueles que beneficiem dessa isenção por força de legislação especial, nos termos e condições fixados, desde que legalmente constituídos e quando na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 7.º

Isenções objetivas

Estão isentos de pagamento de taxa:

a) As certidões que legalmente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças, das conservatórias e dos tribunais, devendo as mesmas conter a indicação do fim a que se destinam;

b) As afixações obrigatórias relativas a estabelecimentos comerciais e serviços;

c) As operações urbanísticas de alteração e/ou ampliação de edifícios a reabilitar situados nos Núcleos Históricos delimitados como tal no Plano Diretor Municipal vigente e nas áreas de reabilitação urbana (ARU) devidamente aprovadas pela Assembleia Municipal e ainda no Perímetro Urbano constante do «Estudo de Enquadramento Urbanístico da Trafaria», previstas nos n.ºs 8.12.1 e 8.12.4 da Tabela.

d) As operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Indústrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA.

e) Outras situações que venham a ser legalmente previstas.

Artigo 8.º

Reconhecimento das isenções

1 — Os pedidos de reconhecimento de isenção, total ou parcial, previstos nos artigos anteriores, serão formalizados, pelos interessados, através de requerimento a apresentar nos Balcões de Atendimento da Câmara Municipal ou nas Lojas do Município, para apreciação e deliberação.

2 — O serviço instrutor do processo de reconhecimento de isenção total ou parcial será aquele a quem competir a emissão do título ou a receção da comunicação, competindo -lhe a instrução do mesmo, nomeadamente, a solicitação ao requerente de todos os elementos adicionais que repute essenciais à apreciação do pedido.

3 — Concluída a instrução do processo de reconhecimento de isenção total ou parcial o serviço instrutor emite parecer quanto à isenção, concretizando o valor de taxa devido, o enquadramento factual e legal, quando aplicável, e proposta de decisão, remetendo, em seguida, para decisão.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal os necessários títulos ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — Salvo disposição legal em contrário, a decisão sobre o reconhecimento da isenção total ou parcial é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos Vereadores da área dos respetivos serviços instrutores.

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados, ou conhecidos pelo município, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Às taxas constantes da Tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

3 — A liquidação de taxas fixadas por referência ao ano será efetuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida, ou para os meses ainda não decorridos do ano civil em curso.

4 — O projeto de liquidação, quando esta não é efetuada com base em declaração do interessado, é-lhe notificado, por carta registada com aviso de receção, para efeitos de exercício do direito de audição, nos termos previstos no artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

5 — Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do ato de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e respetivo prazo e ainda o prazo para pagamento voluntário.

6 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

7 — Sem prejuízo do número anterior, a taxa devida pela “autorização” é liquidada, conforme consta na respetiva tabela, nos seguintes termos:

- a) Parcela fixa, no ato da submissão do pedido.
- b) Parcela variável, após notificação de deferimento.

Artigo 10.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas só é possível nos casos especialmente fixados na lei.

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas e as respetivas formas de pagamento.

3 — Em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) os elementos referidos serão fornecidos através de contacto por correio eletrónico dep.adminurbanistica@cma.m-almada.pt.

4 — A autoliquidação das taxas, no caso de procedimento de comunicação prévia, deve ocorrer até um ano após a data da notificação da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 11.º

Erro na liquidação/Autoliquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se erro na liquidação, ou na autoliquidação, de que tenha resultado cobrança inferior à devida ao município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado através de carta registada com aviso de receção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, a forma e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

5 — Não se promoverá a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos), e não tenha decorrido quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços, mediante despacho de autorização da entidade competente, promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 12.º

Deferimento tácito

O valor das taxas a pagar no caso de deferimento tácito é o correspondente ao devido pela prática expressa dos respetivos atos.

Artigo 13.º

Cobrança/Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas são devidas no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de documento para pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

3 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais e as quadrimestrais nos primeiros 15 dias do mês da sua renovação;
- b) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês.

4 — Nos casos previstos nos números 2 e 3, é devido preparo no momento da formalização do pedido, em função da respetiva taxa, sendo o valor deste deduzido do valor final da taxa a pagar.

5 — O valor do preparo corresponde a 25 % da respetiva taxa, não havendo lugar a preparo caso a taxa seja inferior a 10 euros.

6 — Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não há lugar à devolução do preparo da taxa administrativa.

7 — Quando o valor pago a título de preparo for superior ao valor que vier a ser liquidado, só haverá lugar à sua devolução se for superior a 2,50 euros.

8 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o pagamento das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — As taxas constantes da Tabela de Taxas Municipais podem ser objeto de pagamento em prestações, designadamente as previstas no Capítulo das Obras Particulares, nos seguintes casos:

- a) Processos de legalização de moradias para habitação própria edificadas até 1993;
- b) Operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), exceto as previstas no n.º 2 al. d).

2 — A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável:

- a) Às taxas devidas pela mera comunicação prévia (MCP) ou pelas autorizações (AU) ou autorizações conjuntas (AC);
- b) Às taxas cujo pagamento esteja simultaneamente previsto ao ano e ao quadrimestre ou mês;
- c) Às taxas cujo valor a pagar seja inferior a uma Unidade de Conta (UC);
- d) Às taxas previstas no Capítulo das Obras particulares relativas a operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento e operações urbanísticas de obras de urbanização.

3 — O pagamento em prestações, para os efeitos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), é condicionado à prestação de caução a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, sem prejuízo do número seguinte.

4 — Não é devida caução nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, quando o requerente apresente a nota de liquidação do IRS e declaração

emitida sob compromisso de honra de que o agregado familiar tem um rendimento líquido mensal, *per capita*, não superior a quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor, e certidão dos serviços de finanças demonstrando que não é proprietário de outros imóveis para habitação.

5 — O pagamento em prestações, nos restantes casos, pode ser autorizado (sem que o mesmo esteja condicionado à prestação de caução) desde que se encontrem reunidas as seguintes condições para o efeito:

5.1 — O Requerente seja pessoa singular e faça prova de que possui um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor.

5.2 — Sem prejuízo do número anterior:

5.2.1 — Para valores inferiores ou iguais a 50 mil euros, o número de prestações em caso algum poderá exceder as 36, e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 Unidade de Conta, no momento da autorização.

5.2.2 — Para valores superiores a 50 mil euros o número de prestações poderá ser alargado até 60, a pagar mensalmente, não podendo cada uma delas ser inferior a 10 Unidades Conta, no momento da autorização.

Artigo 15.º

Do pedido de pagamento em prestações

1 — O pedido de pagamento em prestações é formulado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dentro do prazo previsto para o pagamento voluntário, acompanhado de documentos que comprovem a situação tributária regularizada perante o Estado, e o Município ateste não existirem dívidas.

2 — O requerimento para o pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente (nome, número de identificação fiscal, estado civil, morada e meio de contacto), a natureza da dívida, o número de prestações e a indicação dos motivos que fundamentam o pedido.

3 — A análise e a instrução dos processos relativos aos pedidos de pagamento em prestações, bem como a elaboração das respetivas propostas de decisão, cabem ao serviço responsável pela liquidação da taxa.

4 — A decisão sobre o pedido de pagamento em prestações é da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores da área dos respetivos serviços.

5 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante em dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescido dos juros de mora contados sobre o montante da prestação, desde o dia seguinte ao do termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento de cada prestação.

6 — A taxa de juro de mora é a definida para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

7 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta respeita.

8 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e consequentemente, a emissão do respetivo título executivo, com vista à cobrança coerciva da dívida remanescente.

9 — Nas situações em que haja lugar à emissão de licença ou de documento equivalente, o não pagamento de uma prestação implicará ainda a caducidade do título emitido (licença ou documento equivalente) e a extinção do procedimento, sem possibilidade de devolução das quantias já pagas.

10 — Nos casos previstos no número anterior, o serviço responsável pela liquidação da taxa deve notificar o faltoso, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que ocorreu o incumprimento, para, no prazo máximo de 10 dias, efetuar o pagamento do montante integral ainda em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora ou, em alternativa, efetuar a entrega da licença ou de documento equivalente.

11 — Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem que tenha sido efetuado o pagamento ou entregue a licença ou o documento equivalente, o serviço responsável pela liquidação da taxa, comunicará o respetivo incumprimento aos serviços de Fiscalização, para os efeitos tidos por convenientes.

Artigo 16.º

Prazo de pagamento/Incumprimento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para o pagamento, efetuada pelos serviços municipais, salvo nos casos em que legalmente se encontre fixado outro prazo.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor definida para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas relativas a facto ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respetivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas referidas no número anterior implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respetiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de 1 a 10 UC para pessoas singulares e de 10 a 20 UC para as pessoas coletivas.

Artigo 20.º

Processo a seguir na aplicação das coimas

A instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação é da competência do Presidente da Câmara e far-se-á nos termos do presente regulamento, nos do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações e nos constantes do Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 21.º

Garantias tributárias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Almada aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime geral das taxas das autarquias locais;
- b) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) O Código do Procedimento Administrativo;
- f) O Código Civil;
- g) O Código de Processo Civil.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão interpretados e integrados por deliberação da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços anterior ao presente, e todas as disposições constantes de regulamentos municipais em vigor nas matérias ora reguladas, que contrariem o presente regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 26.º

Publicidade

1 — O projeto deste Regulamento, a Tabela de Taxas Municipais e a Fundamentação Económico Financeira das taxas foi publicitado através do edital n.º 1097/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 238, de 04-12-2015, e Declaração de retificação n.º 1104/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245, de 16-12-2015.

2 — Este Regulamento com a respetiva Tabela e a Fundamentação Económico Financeira das taxas e a Fundamentação das Isenções, foi publicado em edital no *Diário da República* n.º 115, de 17 de junho de 2016.

3 — Este Regulamento, respetiva Tabela e Fundamentação Económico Financeira das taxas e a Fundamentação das Isenções, está disponível para consulta, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.m-almada.pt.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 29-04-2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 20-04-2016.

Pressupostos e Fundamentação Económica e Financeira das Taxas**I — Enquadramento geral**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que “1 — *As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: e) pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;* Estão neste contexto os Mercados Municipais.

O mesmo diploma estipula a criação das taxas das autarquias locais por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo o qual deverá conter obrigatoriamente *a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8.º).*

II — Pressupostos

Foram efetuados estudos de fundamentação económico-financeira das taxas de acordo com os capítulos da Tabela de Taxas.

Na fixação das taxas foram levados em conta os diversos custos inerentes às várias atividades, com a uniformização de critérios para os valores cobrados.

Foram considerados os tempos e os materiais necessários à prossecução das tarefas necessárias às atividades, de acordo com as informações dos serviços. Para além dos custos diretos e indiretos necessários à atividade do serviço municipal, foi ponderado o benefício para o particular, a mais-valia da utilização de um bem do domínio público e o fator de incentivo/desincentivo em função do tempo e/ou área.

Foi apurado o custo/hora médio por categoria e por trabalhador:

Assistente operacional —	5,74
Assistente técnico —	8,39
Chefe divisão —	25,31
Coordenador técnico —	12,86
Diretor departamento —	29,21
Diretor municipal —	35,63
Educador de infância —	22,32
Encarregado geral operacional —	11,20
Encarregado operacional —	8,87
Fiscal municipal —	7,73
Informático —	14,59
Técnico superior —	15,04
Vereador —	27,69

Relativamente à utilização de viaturas considerou-se um consumo médio de 0,2 l/km, custo do gasóleo de 1,397€/l e custo médio das viaturas de 0,28€/km. As despesas com as deslocações foram calculadas com o valor fixado por portaria para 2015, 0,36€/km.

Foram considerados percursos médios de deslocação de 20 km.

Serviços administrativos e serviços diversos

As taxas de carácter administrativo apresentam-se sob a forma de licenças, averbamentos, 2.ªs vias, revalidações, alvarás, vistorias, certidões, alteração de horário, plantas e extratos de plantas.

A determinação do valor a pagar tem em conta os custos inerentes às atividades subjacentes a cada taxa.

Consideram-se os custos afetos às atividades, nomeadamente os custos com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Os averbamentos e revalidações correspondem a 50 % do valor da respetiva licença e as 2.ªs vias têm um agravamento de 300 % como desincentivo.

Fornecimento de cartografia topográfica e cartografia de ruído ambiente

A determinação das taxas de venda da cartografia digital para as diferentes escalas de venda foram calculadas, por hectare e consideram os Custos Diretos, Custos Indiretos, Amortizações e Investimentos.

Com base nos custos associados definiram-se as respetivas taxas de redução, uma vez que o fornecimento de cartografia digital do município pretende colmatar a necessidade desta informação nos agentes que operam no território.

Licença especial de ruído e ensaios e medições acústicas

A componente de fiscalização das atividades ruidosas é exercida, na câmara municipal de Almada, pela divisão de fiscalização municipal (DFM), tendo-se criado para o efeito o laboratório de ruído (LR).

Considerando as competências das câmaras municipais, como entidades licenciadoras e responsáveis pela autorização dos usos dos edifícios, a Câmara Municipal de Almada, adquiriu em janeiro de 2008, equipamento técnico (software para acústica de edifícios compatível com o sonómetro já existente, máquina de percussão normalizada e fonte de ruído aéreo omnidirecional), necessário para se proceder a verificação do cumprimento dos requisitos acústicos referidos no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE).

O Laboratório de Ruído está acreditado para a realização de todos os ensaios de medições efetuados no âmbito da verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e RRAE.

O processo de acreditação incide exclusivamente sobre o âmbito do ruído ambiente — avaliação da incomodidade.

O cálculo da taxa a pagar pela licença especial de ruído e pelos ensaios e medições de ruído teve em consideração os recursos humanos afetos à atividade, as despesas com as deslocações necessárias e o custo de investimento, nomeadamente aquisição e manutenção do equipamento, software e amortizações.

Planos de Emergência Externos

A determinação da taxa dos Planos de Emergência Externos assenta em atualizações legais e conformação à legislação em vigor, decorre do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Foram considerados os custos de recursos humanos afetos às tarefas necessárias às atividades e os custos com o simulacro, com o plano de divulgação junto da população e afetação dos custos gerais de consumo.

Publicidade

O Regulamento municipal sobre afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda rege o licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda.

A determinação da taxa assenta nos custos com a ocupação de espaço, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Ocupação de espaço público

O licenciamento de ocupação de espaço público rege-se pelo regulamento municipal sobre ocupação de espaço público.

A determinação da taxa assenta nos custos com a ocupação de espaço, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Mercados, feiras e similares

Com base nos custos gerais obtiveram-se as taxas de referência que no final se apresentam como proposta de taxas a aplicar.

O custo de ocupação por m² foi calculado através do apuramento dos investimentos e dos custos diretos e indiretos dos mercados. A taxa é determinada através da imputação do custo de ocupação por m² de acordo com a tipologia de utilização do espaço.

Propõe-se que as lojas sejam taxadas com valores diferenciados tendo em conta os possíveis horários de funcionamento e os custos decorrentes dessa exploração na gestão do mercado e que as bancas sejam taxadas tendo em conta a área comercial média e a tipologia respetiva.

No caso do mercado abastecedor foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma taxa referência que será determinada através da imputação do custo de ocupação por m².

Nas feiras e similares foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento do mercado de Levante.

Higiene e salubridade

Durante a época balnear a Câmara municipal de Almada assegura a limpeza diária das praias.

Para o cálculo da taxa a pagar foram identificados os custos diretos associados a esta atividade os recursos humanos e os equipamentos envolvidos.

Cemitérios

Através da identificação dos custos associados à realização das tarefas necessárias à intervenção foi apurado o custo de cada inumação. Este valor serviu de referência para o cálculo das restantes taxas de outra natureza, através da aplicação de coeficientes que ponderam a afetação de recursos.

A ocupação de ossários é taxada tendo em consideração o custo de investimento da construção.

O forno crematório e cendário, no Cemitério de Vale Flores, entrou em funcionamento em 2011. Para o cálculo da taxa foram apurados os custos com o equipamento, nomeadamente, o consumo de eletricidade, gás natural, metano, vigilância e limpeza e os custos com o investimento e recursos humanos envolvidos.

Obras particulares/Operações de loteamento e obras de urbanização

Dentro deste capítulo, em regra, a determinação das taxas assenta nos custos com o investimento, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Lugares de estacionamento em deficit

A taxa proposta para os lugares de estacionamento em deficit assenta no apuramento do custo médio de investimento por lugar de estacionamento, agregando os custos com o edifício, arranjos exteriores, instalações e equipamentos.

Inspeções, reinspeções e selagem dos elevadores

Para o cálculo da taxa proposta para as inspeções, reinspeções e selagem dos elevadores contribuíram os custos associados à tarefa. Inclui os recursos humanos necessários, as deslocações e o serviço da empresa inspetora, de acordo com o contrato.

Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Os municípios passaram a ter um papel reforçado no âmbito do licenciamento da atividade industrial com a primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, onde se estabelece a figura de atendimento digital assistido relativamente a todos os estabelecimentos industriais do universo SIR e a possibilidade de gestão das zonas empresariais responsáveis (ZER). O SIR estabelece os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, à instalação e exploração das ZER, bem como o processo de acreditação de entidades. É devida uma taxa única e de valor fixo por procedimento, cuja fórmula de cálculo será regulamentada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da modernização administrativa, da economia, do ambiente e da agricultura. A taxa irá incluir todas as licenças, autorizações, aprovações, pareceres, comunicações prévias com prazo, vistorias prévias, meras comunicações prévias e outros atos permissivos e não permissivos ou integrados no procedimento.

Taxa municipal de urbanização

A taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais tem a sua fundamentação no estudo elaborado sobre os custos gerais de urbanização previstos para o horizonte temporal de 2018, considerando os valores do investimento já realizado e ainda não coberto pelas receitas

até 2014, ao qual acresce a projeção de novos investimentos até 2018. Consideramos os custos com Urbanização em 2 categorias:

Investimentos Gerais de incidência concelhia até 2018 — Aqueles que beneficiam a globalidade do concelho e serão imputados à totalidade do território;

QUADRO 1

Investimento não participado até 2018 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas

	Até 2014	2015	2016	2017	2018	Total
Abastecimento de água	9.483.365	1.379.400	1.700.000	1.400.000	1.200.000	15.162.765
Drenagem Doméstica e Pluvial	13.272.787	3.207.000	1.400.000	500.000	500.000	18.879.787
Estrutura Verde	12.736.772	1.542.884	1.903.103	1.946.084	1.210.011	19.338.855
Rede Viária	9.714.573	1.347.968	990.000	990.000	490.000	13.532.541
Outros	33.947.792	1.603.991	1.326.938	1.174.320	1.162.287	39.215.328
<i>Total</i>	79.155.290	9.081.243	7.320.041	6.010.404	4.562.298	106.129.277

Investimentos Locais até 2018 — Os que beneficiam apenas determinados espaços concelhios, que serão imputados zona a zona;

QUADRO 2

Investimento não participado até 2018 incluindo investimento anterior não coberto pelas receitas

	Até 2014	2015	2016	2017	2018	Total
Abastecimento de água	956.060	509.700	6.470.000	1.800.000	0	9.735.760
Drenagem Doméstica e Pluvial	3.339.590	3.463.402	1.460.000	897.500	0	9.160.492
Estrutura Verde	580.584	502.464	335.000	0	0	1.418.047
Rede Viária	1.950.319	0	0	0	0	1.950.319
Outros	655.410	0	0	0	0	655.410
<i>Total</i>	7.481.963	4.475.566	8.265.000	2.697.500	0	22.920.028

Ocupação Urbana Prevista

A partir da informação do INE sobre a população residente no Concelho de Almada em 2011 e da previsão de população a instalar (horizonte 2018) calculamos a população a instalar. Para essa população a instalar calcula-se uma média de 34 m² por pessoa de área bruta de construção (ABC). Chegamos assim à *potencial* área bruta de construção por “unop”, isto é à área que pode determinar as receitas de urbanização.

Custos Gerais de Urbanização por m²

Afetando os Custos Gerais de Urbanização à Ocupação prevista por UNOP apuram-se os Custos gerais de urbanização por m² de cada UNOP, da seguinte forma:

Custo geral de urbanização de incidência concelhia (cguiconcelhia): Apurado o total de investimentos de incidência concelhia divide-se pela população a instalar no concelho no horizonte 2018 e pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguiconcelhia por m².

Custo geral de urbanização de incidência local (cguilocal): no caso de investimentos de incidência local esses valores são afetados às respetivas unop tendo em conta a população a instalar nessa unop e pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguilocal por m².

Encargos por habitante, por m² e por UNOP

Tipo de investimento	UNOPs														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
CGUILocal/Hab.	723	312	1.682	642	1.725	948	824	590	506	13	169	3	2	506	518
CGUIConcelhia/Hab.	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397
CGUILocal/m ²	21	9	49	19	50	28	24	17	15	0	5	0	0	15	15
CGUIConcelhia/m²	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52
TOTAL CGU /Hab.	3.120	2.710	4.080	3.039	4.122	3.346	3.222	2.987	2.903	2.410	2.566	2.400	2.399	2.904	2.915
TOTAL CGU /m²	90,48	78,58	118,31	88,12	119,56	97,04	93,43	86,62	84,19	69,90	74,43	69,60	69,58	84,20	84,54

Apurado o quadro previsional de investimentos até 2018 é apurado o valor de cgu/m² de € 69,52 (tendo em conta os custos de incidência concelhia) que será o valor de taxa máximo a aplicar.

Serviço veterinário

A determinação da taxa relativa a vistorias assenta nos custos afetos às atividades, nomeadamente os custos com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Os serviços clínicos prestados pelo Canil Municipal resultam das competências legais e os custos apurados assentam na mão-de-obra e materiais clínicos.

Fundamentação das isenções estabelecidas no Regulamento

A isenção dos Serviços Municipalizados, das Empresas e Agências Municipais, bem como das Uniãos de Freguesia e Juntas de Freguesia do concelho de Almada, pelos atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, visa garantir o apoio à sustentabilidade destas entidades e facilitar a realização de iniciativas e eventos de interesse público.

A isenção das pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas na realização de provas e espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, prevista em 2.3.2. e de acampamentos ocasionais previstos em 2.5.1. visa a promoção destas atividades que contribuem para a dinamização do espaço público.

A isenção das taxas de operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA, visam o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho.

Fica suspensa a taxa municipal de urbanização por alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, de habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, estabelecida em 8.12.5.1 da tabela de taxas, por forma a facilitar o programa de reabilitação urbana e estimular a atividade económica, pelo período de um ano a contar da entrada em vigor deste Regulamento, para os processos pendentes, iniciados e executados nesse período.

Tabela de taxas	Custo da atividade				Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016	
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal				Custo total
1	Serviços administrativos:							
1.1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	11,89	0,24		12,13	1,00	0,662	8,03
1.2	Licenciamento de recinto:							
1.2.1	Licenças de recinto — Por cada período ou fração de 30 dias	11,89	0,24		12,13	1,00	0,568	6,89
1.2.2	Vistoria de recinto	61,08	18,63		79,71	1,00	0,184	14,63
1.3	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais	44,30	18,63		62,93	1,00	0,232	14,63
1.4	Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	11,89	0,24		12,13	0,50	0,661	4,01
1.5	Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica	2,80	0,24		3,04	1,00	0,053	0,16
1.6	Balcão do Empreendedor:							
1.6.1	Mera Comunicação Prévia	43,11	18,72		61,83	1,00	0,646	39,96
1.6.2	Autorização	58,25	18,72		76,97	1,00	0,824	63,46
1.6.3	Aos n.ºs 1.6.1 e 1.6.2 acrescem, sempre que aplicável, os valores das taxas respetivas das atividades específicas.							
1.6.4	Alteração do titular do estabelecimento.	58,25	18,72		76,97	0,50	1,000	38,49
1.7	Vistorias:							
1.7.1	A veículos	61,08	18,63		79,71	1,00	0,184	14,63
1.7.2	Outras não especialmente previstas nesta tabela	61,08	18,63		79,71	1,00	0,184	14,63
1.8	Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal	61,08	18,63		79,71	1,00	0,184	14,63
1.9	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município	4,20	0,24		4,44	1,00	0,619	2,75
1.10	Buscas, por cada ano, excetuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:							
1.10.1	Aparecendo o objeto da busca	4,20	0,24		4,44	1,00	0,619	2,75
1.10.2	Não aparecendo o objeto da busca	4,20	0,24		4,44	0,50	0,700	1,55
1.11	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	4,20	0,24		4,44	1,00	0,619	2,75
1.12	Autenticação de documentos arquivados:							
1.12.1	Por cada autenticação	6,99	0,24		7,23	1,00	0,501	3,62
1.12.2	Acresce por cada lauda de positivo	6,99	0,24		7,23	1,00	0,240	1,74
1.13	Certidões:							
1.13.1	De teor:							
1.13.1.1	Não excedendo uma lauda	18,71	0,24		18,95	1,00	0,112	2,13
1.13.1.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	18,71	0,24		18,95	1,00	0,075	1,43
1.13.2	Narrativa:							
1.13.2.1	Não excedendo uma lauda	18,71	0,24		18,95	1,00	0,339	6,42
1.13.2.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	18,71	0,24		18,95	1,00	0,075	1,43
1.13.3	Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fração equivalente	18,71	0,24		18,95	1,00	0,754	14,29
1.14	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	11,89	0,24		12,13	1,00	0,794	9,63
1.15	Fornecimento de cartografia topográfica:							
1.15.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:							

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
1.15.1.1	Por ha	64,36	28,38	1,50		94,24	1,00	19,16
1.15.1.2	Por folha (40 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	40,00	239,37
1.15.1.3	Do Concelho (7029 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	7.029,00	23.979,35
1.15.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:							
1.15.2.1	Escala 1:5000:							
1.15.2.1.1	Por folha	64,36	26,01	0,05		90,42	40,00	476,69
1.15.2.1.2	Do Concelho	64,36	26,01	0,05		90,42	7.029,00	1.906,69
1.15.2.2	Escala 1:10000:							
1.15.2.2.1	Por folha	64,36	25,99	0,04		90,39	40,00	285,99
1.15.2.2.2	Cartografia do Concelho	64,36	25,99	0,04		90,39	7.029,00	1.715,45
1.15.2.3	Escala 1:25000:							
1.15.2.3.1	Por folha	64,36	25,97	0,03		90,36	40,00	476,63
1.15.2.3.2	Do Concelho	64,36	25,97	0,03		90,36	7.029,00	2.381,78
1.15.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:							
1.15.3.1	Almada (137 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	137,00	95,38
1.15.3.2	Cacilhas (107 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	107,00	95,78
1.15.3.3	Caparica (1101 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.101,00	477,85
1.15.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	2.298,00	664,91
1.15.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	146,00	95,05
1.15.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.064,00	663,83
1.15.3.7	Feijó (396 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	396,00	286,45
1.15.3.8	Laranjeiro (386 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	386,00	286,20
1.15.3.9	Pragal (228 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	228,00	191,73
1.15.3.10	Sobreira (591 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	591,00	331,32
1.15.3.11	Trafaria (575 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	575,00	332,75
1.15.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:							
1.15.4.1	Folha completa (área = 2500 ha):	64,36	219,85			284,21	1,00	103,74
1.15.5	Fornecimento em suporte papel:							
1.15.5.1	Impressão de cartografia vetorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas — por cada impressão	64,36	10,07	1,50		75,93	1,00	4,66
1.15.5.2	Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala — por cada impressão	64,36	220,06	1,50		285,92	1,00	10,38
1.15.6	Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos:							
1.15.6.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:							
1.15.6.1.1	Por ha	64,36	28,38	1,50		94,24	1,00	11,50
1.15.6.1.2	Por folha (40 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	40,00	143,62
1.15.6.1.3	Do Concelho (7029 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	7.029,00	14.387,61
1.15.6.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:							
1.15.6.2.1	Escala 1:5000:							
1.15.6.2.1.1	Por folha	64,36	26,01	0,05		90,42	40,00	286,02
1.15.6.2.1.2	Do Concelho	64,36	26,01	0,05		90,42	7.029,00	1.144,01
1.15.6.2.2	Escala 1:10000:							
1.15.6.2.2.1	Por folha	64,36	25,99	0,04		90,39	40,00	171,60
1.15.6.2.2.2	Cartografia do Concelho	64,36	25,99	0,04		90,39	7.029,00	1.029,27
1.15.6.2.3	Escala 1:25000:							
1.15.6.2.3.1	Por folha	64,36	25,97	0,03		90,36	40,00	285,98
1.15.6.2.3.2	Do Concelho	64,36	25,97	0,03		90,36	7.029,00	1.429,07
1.15.6.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:							
1.15.6.3.1	Almada (137 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	137,00	57,23
1.15.6.3.2	Cacilhas (107 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	107,00	57,47
1.15.6.3.3	Caparica (1101 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.101,00	286,71
1.15.6.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	2.298,00	398,95
1.15.6.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	146,00	57,03
1.15.6.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.064,00	398,30
1.15.6.3.7	Feijó (396 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	396,00	171,87
1.15.6.3.8	Laranjeiro (386 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	386,00	171,72
1.15.6.3.9	Pragal (228 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	228,00	115,04
1.15.6.3.10	Sobreira (591 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	591,00	198,79
1.15.6.3.11	Trafaria (575 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	575,00	199,65
1.15.6.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:							
1.15.6.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	64,36	219,85			284,21	1,00	62,24

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
1.15.7	Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.							
1.15.7.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:							
1.15.7.1.1	Por ha	64,36	28,38	1,50	94,24	1,00	0,102	9,58
1.15.7.1.2	Por folha (40 ha)	64,36	28,38	1,50	94,24	40,00	0,032	119,68
1.15.7.1.3	Do Concelho (7029 ha)	64,36	28,38	1,50	94,24	7.029,00	0,018	11.989,67
1.15.7.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:							
1.15.7.2.1	Escala 1:5000:							
1.15.7.2.1.1	Por folha	64,36	26,01	0,05	90,42	40,00	0,066	238,35
1.15.7.2.1.2	Do Concelho	64,36	26,01	0,05	90,42	7.029,00	0,002	953,34
1.15.7.2.2	Escala 1:10000:							
1.15.7.2.2.1	Por folha	64,36	25,99	0,04	90,39	40,00	0,040	143,00
1.15.7.2.2.2	Cartografia do Concelho	64,36	25,99	0,04	90,39	7.029,00	0,001	857,72
1.15.7.2.3	Escala 1:25000:							
1.15.7.2.3.1	Por folha	64,36	25,97	0,03	90,36	40,00	0,066	238,32
1.15.7.2.3.2	Do Concelho	64,36	25,97	0,03	90,36	7.029,00	0,002	1.190,89
1.15.7.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:							
1.15.7.3.1	Almada (137 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	137,00	0,004	47,69
1.15.7.3.2	Cacilhas (107 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	107,00	0,005	47,89
1.15.7.3.3	Caparica (1101 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	1.101,00	0,002	238,93
1.15.7.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	2.298,00	0,002	332,46
1.15.7.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	146,00	0,004	47,52
1.15.7.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	1.064,00	0,003	331,91
1.15.7.3.7	Feijó (396 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	396,00	0,004	143,23
1.15.7.3.8	Laranjeiro (386 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	386,00	0,004	143,10
1.15.7.3.9	Pragal (228 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	228,00	0,005	95,86
1.15.7.3.10	Sobreira (591 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	591,00	0,003	165,66
1.15.7.3.11	Trafaria (575 ha)	64,36	26,01	0,05	90,42	575,00	0,003	166,37
1.15.7.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:							
1.15.7.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	64,36	219,85		284,21	1,00	0,183	51,87
1.16	Fornecimento de cartografia do Ambiente Acústico do Concelho de Almada:							
1.16.1	Extrato da Carta de Ruído em suporte digital:							
1.16.1.1	Por ha	76,94	4,34	23,35	104,63	1,00	0,231	24,18
1.16.1.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34	23,35	104,63	40,00	0,072	301,23
1.16.2	Extrato da Carta de Ruído em papel							
1.16.2.1	Impressão da cartografia da Carta de Ruído em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34	23,35	104,63	1,00	0,058	6,06
1.16.3	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital.							
1.16.3.1	Por ha	76,94	4,34	23,35	104,63	1,00	0,150	15,69
1.16.3.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34	23,35	104,63	40,00	0,048	200,89
1.16.4	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia de Ruído Ambiente se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.							
1.16.4.1	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em suporte digital:							
1.16.4.1.1	Por ha	76,94	4,34	23,35	104,63	1,00	0,125	13,08
1.16.4.1.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34	23,35	104,63	40,00	0,040	167,41
1.16.4.2	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em papel:							
1.16.4.2.1	Impressão da cartografia da Carta do Ambiente Acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34	23,35	104,63	1,00	0,030	3,14
1.16.5	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital:							
1.16.5.1	Por ha	76,94	4,34	23,35	104,63	1,00	0,250	26,16
1.16.5.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34	23,35	104,63	40,00	0,080	334,82

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016	
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total				
1.16.6	Extrato da Carta de Zonamento Acústico em papel:								
1.16.6.1	Impressão da cartografia da Zonamento Acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,060	6,28
1.16.7	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, para cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital.								
1.16.7.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,150	15,69
1.16.7.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,048	200,89
1.16.8	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia do zonamento acústico se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.								
1.16.8.1	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital:								
1.16.8.1.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,125	13,08
1.16.8.1.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,040	167,41
1.16.8.2	Extrato da carta de zonamento acústico em papel:								
1.16.8.2.1	Impressão da cartografia de zonamento acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,030	3,14
2	Serviços diversos:								
2.1	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas								
2.2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:								
2.2.1	Transferência de propriedade	11,89	0,24			12,13	5,00	0,899	54,52
2.3	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:								
2.3.1	Provas desportivas	11,89	0,24			12,13	1,00	1,000	12,13
2.3.2	Provas desportivas promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas								
2.4	Licença trienal para atividade de Guarda-noturno (n.º 2 art.º 5.º do DL 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL 114/2008, de 01/07)								
2.5	Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia								
2.5.1	Licença para realização de acampamentos ocasionais promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas								
2.6	Licença Especial de Ruído:								
2.6.1	Obras de Construção Civil, até 30 dias (taxa fixa)	108,76	37,26			146,02	3,00	0,809	354,32
2.6.2	Competições Desportivas:								
2.6.2.1	Nacionais (por dia):								
2.6.2.1.1	Dias úteis	108,76	37,26			146,02	1,00	0,607	88,58
2.6.2.1.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26			146,02	1,25	0,607	110,72
2.6.2.2	Internacionais (por dia):								
2.6.2.2.1	Dias úteis	108,76	37,26			146,02	2,00	0,618	180,39
2.6.2.2.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26			146,02	2,50	0,607	221,45
2.6.3	Feiras e Mercados								
2.6.4	Festas com música ao vivo/Concertos:								
2.6.4.1	Recintos abertos:								
2.6.4.1.1	Dias úteis:								
2.6.4.1.1.1	Dias úteis — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,607	177,16
2.6.4.1.1.2	Dias úteis — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,143	41,72
2.6.4.1.2	Fins de semana e feriados:								
2.6.4.1.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	108,76	37,26			146,02	2,00	0,758	221,45
2.6.4.1.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	108,76	37,26			146,02	2,00	0,179	52,15

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016	
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total				
2.6.4.2	Recintos fechados:								
2.6.4.2.1	Dias úteis:								
2.6.4.2.1.1	Dias úteis — por dia	108,76	37,26		146,02	2,00	0,455	132,87	
2.6.4.2.1.2	Dias úteis — por hora	108,76	37,26		146,02	2,00	0,143	41,72	
2.6.4.2.2	Fins de semana e feriados:								
2.6.4.2.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	108,76	37,26		146,02	2,00	0,569	166,10	
2.6.4.2.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	108,76	37,26		146,02	2,00	0,136	39,63	
2.6.5	Festas com música gravada/Concertos:								
2.6.5.1	Recintos abertos:								
2.6.5.1.1	Dias úteis:								
2.6.5.1.1.1	Dias úteis — por dia	108,76	37,26		146,02	2,00	0,425	124,02	
2.6.5.1.1.2	Dias úteis — por hora	108,76	37,26		146,02	2,00	0,100	29,20	
2.6.5.1.2	Fins de semana e feriados:								
2.6.5.1.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	108,76	37,26		146,02	2,00	0,531	155,01	
2.6.5.1.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	108,76	37,26		146,02	2,00	0,129	37,55	
2.6.5.2	Recintos fechados:								
2.6.5.2.1	Dias úteis:								
2.6.5.2.1.1	Dias úteis — por dia	108,76	37,26		146,02	2,00	0,318	93,01	
2.6.5.2.1.2	Dias úteis — por hora	108,76	37,26		146,02	2,00	0,071	20,86	
2.6.5.2.2	Fins de semana e feriados:								
2.6.5.2.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	108,76	37,26		146,02	2,00	0,398	116,26	
2.6.5.2.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	108,76	37,26		146,02	2,00	0,093	27,12	
2.6.6	Outros eventos								
2.7	Ensaios e medições acústicas:								
2.7.1	Durante o período normal de trabalho	205,10	37,02	5,20	247,32	1,00	1,000	247,32	
2.7.2	Fora do período normal de trabalho (período noturno e aos sábados, domingos e feriados)	205,10	37,02	5,20	247,32	1,00	1,500	370,98	
2.7.3	Para medições a efetuar fora da área do Concelho acresce as despesas a incorrer com a deslocação:								
2.8	Licenciamento de Táxi:								
2.8.1	Licença do Táxi	124,65	23,96		148,61	1,00	0,530	78,82	
2.8.2	Averbamento à Licença	124,65	23,96		148,61	0,50	0,530	39,40	
2.9	Planos de Emergência Externos (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto):								
2.9.1	Plano de Emergência Externo de empresas	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	1,00	0,994	18.200,00
2.9.2	Revisão e atualização do PEE/empresas, por ano	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	0,33	0,993	6.000,00
2.9.3	Revisão e atualização do PEE/empresas decorrente de alteração de classificação de perigosidade das substâncias (DL n.º 150/2015, de 5 de agosto)	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	0,50	0,994	9.100,00
2.10	Remoção de publicidade e outros — por dia ou fração								
3	Publicidade:								
3.1	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios — Por cada uma e por ano, ou fração								
3.2	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos — por m ² ou fração e por ano ou fração								
3.2.1	Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios/reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fração e por ano ou fração	31,04	48,63		79,67	1,00	0,842	67,06	
3.2.2	No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora	9,10	0,24		9,34	1,00	1,000	9,34	
3.3	Licença para afixação de anúncio eletrónico e semelhante: — Por m ² ou fração da área do dispositivo e por ano ou fração	31,04	48,63		79,67	1,00	0,253	20,12	
3.4	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fração:								
3.4.1	Mupis, colunas e semelhantes — por m ² ou fração	18,90	21,13		40,03	1,00	0,594	23,79	
3.4.2	Abrigos — por m ² ou fração	6,56	2,74		9,30	1,00	0,805	7,49	
3.4.3	Sinalização económica, por cada indicação publicitária:								
3.4.3.1	Com ocupação de espaço público	18,90	21,13		40,03	1,00	1,000	40,03	
3.4.3.2	Sem ocupação de espaço público	18,90	18,63		37,53	1,00	0,562	21,09	

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
3.4.4	Outros:							
3.4.4.1	Com ocupação de espaço público	18,90	21,13		40,03	1,00	0,594	23,79
3.4.4.2	Sem ocupação de espaço público	18,90	18,63		37,53	1,00	0,562	21,09
3.5	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeiras e similares: Por cada e por ano ou fração:							
3.5.1	Com ocupação de espaço público	24,05	48,63		72,68	1,00	0,806	58,60
3.5.2	Sem ocupação de espaço público	20,18	18,63		38,81	1,00	0,576	22,37
3.6	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes: Por m²:							
3.6.1	Com ocupação de espaço público:							
3.6.1.1	Por mês ou fração	9,80	21,13		30,93	1,00	0,458	14,16
3.6.1.2	Por ano ou fração superior a quatro meses	20,18	48,63		68,81	1,00	0,796	54,77
3.6.1.3	Por quadrimestre	6,73	16,21		22,94	1,00	1,000	22,94
3.6.2	Sem ocupação de espaço público:							
3.6.2.1	Por mês ou fração	5,89	18,63		24,52	1,00	0,308	7,54
3.6.2.2	Por ano ou fração superior a quatro meses	16,24	18,63		34,87	1,00	0,564	19,66
3.6.2.3	Por quadrimestre	5,41	6,21		11,62	1,00	1,000	11,62
3.7	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:							
3.7.1	Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m² ou fração	8,49	18,63		27,12	0,90	0,481	11,74
3.7.2	Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade	8,49	18,63		27,12	0,90	0,481	11,74
3.8	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais — por m² e por ano ou fração							
3.9	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis — por dia ou fração	55,50	48,63		104,13	1,00	0,875	91,09
3.10	Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:							
3.10.1	Distribuição de panfletos	16,53	18,63		35,16	1,00	0,577	20,27
3.10.2	Distribuição de produtos	12,66	18,63		31,29	1,00	0,525	16,43
3.10.3	Degustação	12,66	18,63		31,29	1,00	0,525	16,43
3.10.4	Outras ações promocionais	10,73	18,63		29,36	1,00	0,495	14,52
3.11	Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:							
3.11.1	Unidades móveis publicitárias — por m² ou fração e por ano ou fração	4,64	18,63		23,27	1,00	0,467	10,87
3.11.2	Em transportes públicos ou particulares — por m², por anúncio ou fração e por ano ou fração	4,64	18,63		23,27	1,00	0,389	9,06
3.11.3	Em transportes públicos ou particulares, quando alusivos à firma proprietária — por m², por anúncio ou fração e por ano ou fração	4,64	18,63		23,27	1,00	0,293	6,81
3.12	Licença para emissão de publicidade sonora:							
3.12.1	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade — por dia ou fração	11,09	0,24		11,33	1,00	0,729	8,26
3.13	Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: — Por ano ou fração e por m²:							
3.13.1	Equipamentos desportivos:							
3.13.1.1	Complexo Desportivo “Cidade de Almada” e Pista de Atletismo	73,41	30,24		103,65	1,00	1,647	170,67
3.13.1.2	Outras instalações	73,41	30,24		103,65	1,00	0,823	85,34
3.13.2	Equipamentos culturais	73,41	30,24		103,65	1,00	1,235	128,00
3.13.3	Outras instalações municipais	73,41	30,24		103,65	1,00	0,823	85,34
3.14	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores, por m² ou fração:							
3.14.1	Por mês ou fração	12,48	2,74		15,22	1,00	0,814	12,39
3.14.2	Por ano ou fração	16,28	30,24		46,52	1,00	0,953	44,32
3.15	Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local	31,86	100,24		132,10	1,00	0,947	125,11

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
4	Ocupação de espaço público:							
4.1	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:							
4.1.1	Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m ² de área ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13		32,22	1,00	0,434	13,98
4.1.2	Sanefã — por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13		32,22	0,20	0,435	2,80
4.1.3	Toldos — por m ² de área ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13		32,22	0,25	0,435	3,50
4.1.4	Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fração	11,09	21,13		32,22	0,02	0,436	0,27
4.1.5	Outras ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por ano ou fração	11,09	21,13		32,22	1,00	0,434	13,98
4.2	Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:							
4.2.1	Circos — por m ² ou fração:							
4.2.1.1	Por semana	3,30	18,88		22,18	0,09	0,220	0,44
4.2.1.2	Por mês.	3,30	18,88		22,18	0,30	0,222	1,48
4.2.2	Carrosséis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m ² ou fração:							
4.2.2.1	Por semana	3,30	18,88		22,18	0,30	0,222	1,48
4.2.2.2	Por mês.	3,30	18,88		22,18	1,00	0,221	4,91
4.2.3	Quiosques de venda de produtos alimentares — por m ² ou fração e por mês:							
4.2.3.1	Venda de gelados	1,22	18,88		20,10	1,00	0,192	3,86
4.2.3.2	Outros produtos alimentares	1,22	18,88		20,10	1,20	0,192	4,63
4.2.4	Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — Por m ² ou fração:							
4.2.4.1	Por mês.	1,22	18,88		20,10	1,00	0,134	2,70
4.2.4.2	Por ano	1,22	18,88		20,10	12,00	0,094	22,71
4.2.5	Guarda-ventos — Por m ² de área ou fração e por mês ou fração;	2,38	19,13		21,51	1,00	0,114	2,45
4.2.6	Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m ² ou fração:							
4.2.6.1	Por ano	5,19	63,63		68,82	1,00	0,773	53,20
4.2.7	Esplanadas abertas — Por m ² ou fração:							
4.2.7.1	Por mês.	6,54	19,88		26,42	1,00	0,226	5,96
4.2.7.2	Por ano	6,54	33,63		40,17	1,00	0,518	20,81
4.2.8	Estrutura fixa ao solo ou inamovível de caráter duradouro, destinada a atividades económicas cujo procedimento de atribuição seja de iniciativa do Município:							
4.2.8.1	Por mês.	6,54	19,88		26,42	1,00	0,113	2,98
4.2.8.2	Por ano	6,54	33,63		40,17	1,00	0,259	10,41
4.2.9	Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:							
4.2.9.1	Por cada e por mês.	6,54	18,85		25,39	1,00	0,216	5,49
4.2.9.2	Por cada e por ano	63,02	21,13		84,15	1,00	0,778	65,50
4.2.10	Veículos automóveis ou similares por m ² :							
4.2.10.1	Por dia	3,30	18,73		22,03	1,00	0,136	2,99
4.2.10.2	Por mês.	3,30	18,73		22,03	30,00	0,095	62,88
4.2.11	Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m ² ou fração de superfície de via pública e por dia (exceto para execução de obras de manutenção e conservação).	23,80	18,83		42,63	1,00	0,599	25,53
4.2.12	Andaimes (exceto para execução de obras de manutenção e conservação) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fração e por mês ou fração:							
4.2.12.1	Áreas urbanas consolidadas	3,30	18,73		22,03	1,00	0,050	1,11
4.2.12.2	Outras áreas	3,30	18,73		22,03	1,00	0,035	0,78
4.2.13	Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m ² ou fração e por mês ou fração (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):							
4.2.13.1	Áreas urbanas consolidadas	3,30	18,73		22,03	1,00	0,280	6,16
4.2.13.2	Outras áreas	3,30	18,73		22,03	1,00	0,196	4,31

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
4.2.14	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por metro linear ou fração:							
4.2.14.1	Com diâmetro até 200 mm	6,54	18,83		25,37	1,00	0,471	11,96
4.2.14.2	Por diâmetro superior a 200 mm	6,54	18,83		25,37	1,00	0,566	14,35
4.2.15	Utilização de subsolo com tubos e condutas em infraestruturas de operadores de gás — Por metro linear ou fração e por ano:							
4.2.15.1	Com diâmetro até 200 mm			0,90	0,90	1,00	1,000	0,90
4.2.15.2	Por diâmetro superior a 200 mm			1,10	1,10	1,00	1,000	1,10
4.2.16	Depósitos à superfície, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano							
4.2.17	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano							
4.2.18	Outras ocupações não previstas nos números anteriores — Por m ² ou fração (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):							
4.2.18.1	Com construção:							
4.2.18.1.1	Por mês ou fração	3,30	18,83		22,13	1,00	0,185	4,09
4.2.18.1.2	Por ano	3,30	18,83		22,13	12,00	0,148	39,18
4.2.18.2	Sem construção:							
4.2.18.2.1	Por mês ou fração	3,30	18,83		22,13	1,00	0,111	2,45
4.2.18.2.2	Por ano	3,30	18,83		22,13	12,00	0,089	23,51
4.2.19	Utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela:							
4.2.19.1	Apoios de suporte de cabos de energia elétrica em baixa tensão (postes, consolas e postales) — por unidade e por mês							
4.2.19.2	Cabos condutores — por metro linear ou frações e por ano:							
4.2.19.2.1	Subterrâneos	3,30	18,67		21,97	1,00	0,038	0,83
4.2.19.2.2	Aéreos	3,30	18,67		21,97	1,00	0,045	0,99
4.2.20	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, de redes móveis de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais, por unidade por ano ou fração							
4.3	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:							
4.3.1	Bombas de carburantes líquidos — Por cada carburante e por ano:							
4.3.1.1	Instaladas inteiramente na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.1.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	31,86	127,02		158,88	1,00	2,209	350,88
4.3.1.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	2,209	350,88
4.3.1.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	1,963	311,89
4.3.2	Bombas de ar ou água — Por cada e por ano:							
4.3.2.1	Instaladas inteiramente na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.2.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.2.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.2.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.3	Bombas volantes, abastecendo na via pública — Por cada e por ano							
4.3.4	Tomadas — por cada e por ano:							
4.3.4.1	De ar, instaladas noutras bombas:							
4.3.4.1.1	Com compressor saliente na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.4.1.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.4.1.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95
4.3.4.2	De água, abastecendo na via pública	31,86	127,02		158,88	1,00	0,818	129,95

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
5	Mercados, feiras e similares:							
5.1	Emissão do título de ocupação — Por ano ou fração:							
5.1.1	Ocupante:							
5.1.1.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação							
	4,20	1,84			6,04	0,70	1,000	4,23
5.1.1.2	Segunda via							
	4,20	1,84			6,04	0,50	1,781	5,38
5.1.2	Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:							
5.1.2.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação							
	4,20	1,84			6,04	0,70	0,315	1,33
5.1.2.2	Segunda via							
	4,20	1,84			6,04	0,50	1,781	5,38
5.1.3	Descarregador							
	4,20	1,84			6,04	0,70	1,000	4,23
5.2	Venda por grosso:							
5.2.1	Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — Por m ² ou fração:							
5.2.1.1	Por dia							
	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,000	0,41
5.2.1.2	Por mês.							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,731	9,03
5.2.2	Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — Por m ² ou fração:							
5.2.2.1	Por dia							
	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,000	0,41
5.2.2.2	Por mês.							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,976	6,03
5.2.3	Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta:							
	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	0,947	0,39
5.2.4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo diretamente — por viatura e por mês:							
5.2.4.1	Em área descoberta							
	5,74	3,25	47,56	0,80	57,36	1,00	0,990	56,78
5.2.4.2	Em área coberta							
	5,74	3,25	47,56	0,80	57,36	1,00	1,700	97,51
5.3	Venda a retalho:							
5.3.1	Lojas — por m ² ou fração e por mês:							
5.3.1.1	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:							
5.3.1.1.1	Talhos, restauração e bebidas.							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	1,000	12,36
5.3.1.1.2	Peixarias							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,950	11,74
5.3.1.1.3	Mercearias, charcutarias e frutaria							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,900	11,13
5.3.1.1.4	Floristas							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,700	8,65
5.3.1.1.5	Outros.							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,600	7,42
5.3.1.2	Lojas fechadas para o exterior do mercado:							
5.3.1.2.1	Talhos, restauração e bebidas.							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	1,000	6,18
5.3.1.2.2	Peixarias							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,950	5,87
5.3.1.2.3	Mercearias, charcutarias e frutarias							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,900	5,56
5.3.1.2.4	Floristas							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,700	4,33
5.3.1.2.5	Outros.							
	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,600	3,71
5.3.2	Bancas de peixe — cada:							
5.3.2.1	Por dia							
	0,77	0,43	0,34	0,11	1,65	1,25	0,980	2,02
5.3.2.2	Por mês.							
	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,473	23,38
5.3.3	Bancas — cada:							
5.3.3.1	Por dia							
	0,77	0,43	0,34	0,11	1,65	1,25	0,500	1,03
5.3.3.2	Por mês.							
	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,300	14,83
5.3.4	Bancas com vitrina frigorífica — por mês:							
5.3.4.1	Vitrina frigorífica — propriedade particular							
	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,700	34,61
5.3.4.2	Vitrina frigorífica — propriedade do município							
	22,97	13,00	18,58	3,21	57,77	1,00	0,700	40,44
5.3.5	Lugares de terrado — por mês ou fração:							
5.3.5.1	Por dia							
	0,19	0,11		0,03	0,33	1,00	1,200	0,39
5.3.5.2	Por mês.							
	5,74	3,25		0,80	9,80	1,00	1,000	9,80
5.3.6	Ocupação em armazém por volume e por dia							
	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,000	0,41
5.4	Venda em feiras e similares:							
5.4.1	Lugares formais — cada:							
5.4.1.1	Por mês.							
	4,50	8,84	0,44		13,77	1,50	1,000	20,66
5.4.1.2	Por ano							
	53,95	106,04	5,26		165,26	1,00	1,000	165,26
5.4.2	Lugares informais — por m ² :							
5.4.2.1	Por dia							
	0,15	0,29	0,01		0,45	1,00	1,000	0,45
5.4.2.2	Por mês.							
	4,50	8,84	0,44		13,77	1,00	0,679	9,35
5.5	Utilização de câmaras frigoríficas — Por dia ou fração:							
5.5.1	Produtos hortícolas e frutícolas — por caixa ou volume							
		1,26			1,26	1,00	0,516	0,65
5.5.2	Peixe, carnes, miudezas e criação — por caixa ou volume							
		1,45			1,45	1,00	0,668	0,97

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
5.6	Utilização da instalação elétrica geral dos mercados — por cada e por mês:							
5.6.1					38,33	1,00	0,993	38,07
5.6.2					5,42	1,00	1,000	5,42
6	Higiene e salubridade:							
6.1	Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas — por época balnear:							
6.1.1								
6.1.2	3.721,50	220,00			3.941,50	0,50	0,149	294,29
6.2								
6.3	3.721,50	220,00			3.941,50	1,00	0,149	588,59
7								
7.1								
7.1.1								
7.1.1.1								
7.1.1.2	11,52	17,50			29,02	1,00	0,886	25,70
7.1.2								
7.1.2.1	11,52	22,50			34,02	1,00	0,869	29,56
7.1.2.2	11,52	17,50			29,02	1,00	1,063	30,84
7.1.3	11,52	17,50			29,02	1,00	1,178	34,18
7.1.3.1								
7.1.3.2	11,52	17,50			29,02	1,00	1,284	37,26
7.1.4	11,52	17,50			29,02	1,00	1,771	51,40
7.1.4.1								
7.1.4.2	11,52	17,50			29,02	1,00	0,886	25,70
7.2								
7.2.1								
7.2.1.1	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	1,000	199,84
7.2.1.2	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	1,500	299,76
7.2.2								
7.2.2.1	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	0,50	0,700	69,94
7.2.2.2	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	0,700	139,89
7.3								
7.4	11,52	17,50			29,02	1,00	1,019	29,56
7.4.1	11,52	17,50			29,02	1,00	0,330	9,58
7.4.2	11,52	17,50			29,02	1,00	0,292	8,47
7.5								
7.5.1	4,20		5,12		9,32	1,00	0,593	5,53
7.6								
7.6.1								
7.6.1.1	15,04	0,24	7,50		22,78	50,00	1,138	1.295,74
7.6.1.2	15,04	0,24	7,50		22,78	60,00	0,316	431,91
7.6.1.3	15,04	0,24	7,50		22,78	100,00	0,284	647,87
7.6.1.4	A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.							
7.7	4,20	0,24			4,44	1,00	0,619	2,75
7.8								
7.8.1	11,89	0,24			12,13	5,00	1,000	60,65
7.8.2	11,89	0,24			12,13	4,00	0,845	40,98
7.8.3	11,89	0,24			12,13	1,00	0,000	
7.9								
7.9.1	5,74	3,25			8,99	0,50	0,745	3,35
7.9.2	68,92	39,01			107,93	0,50	0,433	23,38

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
8	Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização:							
8.1	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	32,50	19,59		52,09	1,00	1,000	52,09
8.2	Averbamentos de:							
8.2.1	Titularidade em processos, licenças e alvarás . . .	11,89	0,24		12,13	1,00	1,000	12,13
8.2.2	Depósito de Ficha Técnica da Habitação	19,41	0,24		19,65	1,00	0,860	16,89
8.3	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia:							
8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração . . .	62,25	4,80		67,05	1,00	0,127	8,50
8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo:							
8.3.2.1	Para habitação unifamiliar	62,25	4,80		67,05	1,00	0,254	17,01
8.3.2.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	62,25	4,80		67,05	1,00	0,761	51,03
8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo:							
8.3.3.1	Para habitação unifamiliar	62,25	4,80		67,05	1,00	0,380	25,51
8.3.3.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	62,25	4,80		67,05	1,00	1,000	67,05
8.4	Autorização de utilização:							
8.4.1	Por cada fogo e seus anexos	11,19	0,24		11,43	1,00	0,571	6,53
8.4.2	Por cada 50 m ² ou fração de outros usos	11,19	0,24		11,43	1,00	0,571	6,53
8.5	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:							
8.5.1	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	30,58	18,63		49,21	2,00	0,824	81,13
8.5.2	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço:							
8.5.2.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	225,60	18,63		244,23	1,00	1,000	244,23
8.5.2.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	270,72	18,63		289,35	1,00	0,728	210,77
8.5.2.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	270,72	18,63		289,35	1,00	0,728	210,77
8.5.2.4	Vistorias periódicas	270,72	18,63		289,35	1,00	0,728	210,77
8.5.2.5	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	270,72	18,63		289,35	1,00	0,728	210,77
8.5.2.6	Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade $\geq 0,520$ m ³	270,72	18,63		289,35	1,00	1,000	289,35
8.5.2.7	Averbamentos	270,72	18,63		289,35	1,00	0,500	144,67
8.6	Vistorias:							
8.6.1	Vistorias de demolição — Por cada piso a demolir	270,72	18,63		289,35	1,00	0,091	26,28
8.6.2	Vistorias para autorização de utilização — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	45,12	18,63		63,75	1,00	0,288	18,35
8.6.2.1	Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 3 vezes o valor definido em 8.6.2:							
8.6.3	Vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	76,94	18,63		95,56	1,00	0,288	27,55
8.6.4	Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização	107,02	18,63		125,64	1,00	0,292	36,73
8.6.5	Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	107,02	18,63		125,64	1,00	0,146	18,35
8.6.6	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do DL 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local)	67,68	18,63		86,31	1,00	0,400	34,52

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
8.7	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:							
8.7.1	Informações nos termos da alínea a) do artigo 110.º do RJUE							
8.7.2	Informações nos termos da alínea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo							
8.7.3	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1 do RJUE							
8.7.4	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2 do RJUE							
8.8	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:							
8.8.1	Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m ² ou fração de outras utilizações							
8.8.2	Por cada aditamento ao alvará							
8.8.3	Prazo de execução de obras de urbanização:							
8.8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração							
8.8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo							
8.8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo							
8.9	Certidão de Destaque							
8.10	Participação nos equipamentos coletivos locais, em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, por fogo							
8.11	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala, por cada fogo ou utilização equivalente							
8.12	Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais:							
8.12.1	Por m ² de área de construção para habitação, comércio, serviços e armazéns, incluindo arrecadações, na área que ultrapasse 50 % do uso principal:							
8.12.1.1	UNOP 1 — Almada Nascente							
8.12.1.2	UNOP 2 — Laranjeiro							
8.12.1.3	UNOP 3 — Almada Poente							
8.12.1.4	UNOP 4 — Vale Mourelos							
8.12.1.5	UNOP 5 — Monte de Caparica							
8.12.1.6	UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria							
8.12.1.7	UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria							
8.12.1.8	UNOP 8 — Funchalinho							
8.12.1.9	UNOP 9 — Capuchos							
8.12.1.10	UNOP 10 — Charneca de Caparica							
8.12.1.11	UNOP 11 — Sobreda/Vales							
8.12.1.12	UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala							
8.12.1.13	UNOP 13 — Matas							
8.12.1.14	UNOP 14 — Aroeira							
8.12.2	Por m ² de construção para empreendimentos turísticos e por m ² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido em 8.12.1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho;							
8.12.3	Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madam Parque) e em edificações destinadas a Indústrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA — isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho;							

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
8.12.4	Nas operações urbanísticas em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 1,50 ao valor base definido em 8.12.1, em função da área edificável no lote.							
8.12.5	Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m² de área útil da fração sujeita a mudança de uso:							
8.12.5.1	De habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, nas UNOP's 1, 2 e 7, exceto as áreas urbanas consolidadas da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projetos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1; Suspensão, pelo período de um ano, para os processos pendentes, iniciados e executados nesse período.							
8.12.5.2	De estacionamento ou arrecadações ou similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1;							
8.12.5.3	Outras operações materiais do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,5 ao valor base definido em 8.12.1, por m² de solo utilizado.							
8.13	Comparticipação nas infraestruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m²							
8.14	Execução de obras de infraestruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m² de área de construção.							
8.15	Nos casos em que exista aumento da área de construção que gera deficit de estacionamento, haverá lugar à seguinte participação por cada lugar de estacionamento							
8.16	Inspeções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:							
8.16.1	23,43	98,40			121,83	1,10	1,000	134,01
8.16.2	11,72	73,80			85,52	1,10	1,000	94,07
8.16.3	11,72	73,80			85,52	1,10	1,000	94,07
8.17	Taxas de Controlo no âmbito do SIR:							
8.17.1	Nos termos do artigo 79.º do DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR), e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos: (Taxa única calculada no quadro II do anexo V do DL 169/2012 a ser regulamentada por Portaria dos membros do governo (artigo 80.º).							
8.17.1.1	Emissão de títulos digitais previstos no SIR							
8.17.1.2	Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas al. c), d) e e) do n.º 1 do artigo 36.º							
8.17.1.3	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição							
8.17.1.4	Apreciação de pedidos de conversão em ZER							
8.17.1.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos							

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa final 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo total			
9	Serviço veterinário:							
9.1	Segurança Alimentar:							
9.1.1	Vistorias a veículos de transporte de géneros alimentícios ou unidades móveis ou amovíveis de comércio não sedentário de géneros alimentícios	61,08	18,63		79,71	0,50	0,367	14,63
9.1.2	Vistorias a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares	61,08	18,63		79,71	0,75	1,000	59,78
9.2	Serviços prestados pelo Serviço Veterinário:							
9.2.1	Estadia de animais segundo enquadramento legal (por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração):							
9.2.1.1	Canídeos e felinos	4,87	0,45		5,32	1,00	0,444	2,36
9.2.1.2	Outros animais	4,87	0,45		5,32	1,00	0,882	4,69
9.2.2	Recolha de animal na via pública (por animal)	8,61	11,19		19,80	1,00	0,592	11,73
9.2.3	Recolha de animais para efeitos de vigilância sanitária, fora do concelho, acresce o valor por km percorrido	7,41	6,61		14,02	1,00	1,000	14,02
9.2.4	Vigilância clínica (recolha estipulada por lei — por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração)	12,39	0,45		12,84	1,00	0,848	10,89
9.2.5	Occisão (por animal)	7,41	6,61		14,02	1,00	0,949	13,31
9.2.6	Incineração (por kg)		1,07		1,07	1,00	1,000	1,07
9.2.7	Esterilização/Castração de canídeos perigosos ou potencialmente perigosos, para situações definidas legalmente e com comprovativo de insuficiência económica:							
9.2.7.1	Cadela até 10 kg	47,97	11,48		59,45	1,00	0,773	45,95
9.2.7.2	Cadela de 10 a 25 kg	47,97	17,04		65,01	1,00	0,923	60,00
9.2.7.3	Cadela mais de 25 kg	47,97	22,78		70,75	1,00	1,047	74,05
9.2.7.4	Cão até 10 kg	31,98	11,48		43,46	1,00	0,863	37,52
9.2.7.5	Cão de 10 a 25 kg	31,98	14,39		46,37	1,00	1,112	51,57
9.2.7.6	Cão mais de 25 kg	31,98	16,23		48,21	1,00	1,361	65,62

* Às taxas constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.

Tabela de taxas	Taxa	
1	Serviços administrativos:	
1.1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	8,03
1.2	Licenciamento de recinto:	
1.2.1	Licenças de recinto — Por cada período ou fração de 30 dias	6,89
1.2.2	Vistoria de recinto	14,63
1.3	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	14,63
1.4	Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	4,01
1.5	Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica	0,16
1.6	Balcão do Empreendedor:	
1.6.1	Mera Comunicação Prévia	39,96
1.6.2	Autorização	63,46
1.6.3	Aos n.ºs 1.6.1 e 1.6.2 acrescem, sempre que aplicável, os valores das taxas respetivas das atividades específicas.	
1.6.4	Alteração do titular do estabelecimento	38,49
1.7	Vistorias:	
1.7.1	A veículos	14,63
1.7.2	Outras não especialmente previstas nesta tabela	14,63
1.8	Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal	14,63
1.9	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município	2,75
1.10	Buscas, por cada ano, excetuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:	
1.10.1	Aparecendo o objeto da busca	2,75
1.10.2	Não aparecendo o objeto da busca	1,55
1.11	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	2,75
1.12	Autenticação de documentos arquivados:	
1.12.1	Por cada autenticação	3,62
1.12.2	Acresce por cada lauda de positivo	1,74
1.13	Certidões:	
1.13.1	De teor:	
1.13.1.1	Não excedendo uma lauda	2,13
1.13.1.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,43

Tabela de taxas		Taxa
1.13.2	Narrativa:	
1.13.2.1	Não excedendo uma lauda	6,42
1.13.2.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,43
1.13.3	Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fração equivalente	14,29
1.14	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	9,63
1.15	Fornecimento de cartografia topográfica:	
1.15.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.1.1	Por ha	19,16
1.15.1.2	Por folha (40 ha)	239,37
1.15.1.3	Do Concelho (7029 ha)	23.979,35
1.15.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:	
1.15.2.1	Escala 1:5000:	
1.15.2.1.1	Por folha	476,69
1.15.2.1.2	Do Concelho	1.906,69
1.15.2.2	Escala 1:10000:	
1.15.2.2.1	Por folha	285,99
1.15.2.2.2	Cartografia do Concelho	1.715,45
1.15.2.3	Escala 1:25000:	
1.15.2.3.1	Por folha	476,63
1.15.2.3.2	Do Concelho	2.381,78
1.15.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:	
1.15.3.1	Almada (137 ha)	95,38
1.15.3.2	Cacilhas (107 ha)	95,78
1.15.3.3	Caparica (1101 ha)	477,85
1.15.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	664,91
1.15.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	95,05
1.15.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	663,83
1.15.3.7	Feijó (396 ha)	286,45
1.15.3.8	Laranjeiro (386 ha)	286,20
1.15.3.9	Pragal (228 ha)	191,73
1.15.3.10	Sobreira (591 ha)	331,32
1.15.3.11	Trafaria (575 ha)	332,75
1.15.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:	
1.15.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	103,74
1.15.5	Fornecimento em suporte papel:	
1.15.5.1	Impressão de cartografia vetorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas — por cada impressão	4,66
1.15.5.2	Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala- por cada impressão	10,38
1.15.6	Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos:	
1.15.6.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.6.1.1	Por ha	11,50
1.15.6.1.2	Por folha (40 ha)	143,62
1.15.6.1.3	Do Concelho (7029 ha)	14.387,61
1.15.6.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:	
1.15.6.2.1	Escala 1:5000:	
1.15.6.2.1.1	Por folha	286,02
1.15.6.2.1.2	Do Concelho	1.144,01
1.15.6.2.2	Escala 1:10000:	
1.15.6.2.2.1	Por folha	171,60
1.15.6.2.2.2	Cartografia do Concelho	1.029,27
1.15.6.2.3	Escala 1:25000:	
1.15.6.2.3.1	Por folha	285,98
1.15.6.2.3.2	Do Concelho	1.429,07
1.15.6.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:	
1.15.6.3.1	Almada (137 ha)	57,23
1.15.6.3.2	Cacilhas (107 ha)	57,47
1.15.6.3.3	Caparica (1101 ha)	286,71
1.15.6.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	398,95
1.15.6.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	57,03
1.15.6.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	398,30
1.15.6.3.7	Feijó (396 ha)	171,87
1.15.6.3.8	Laranjeiro (386 ha)	171,72
1.15.6.3.9	Pragal (228 ha)	115,04
1.15.6.3.10	Sobreira (591 ha)	198,79
1.15.6.3.11	Trafaria (575 ha)	199,65
1.15.6.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:	
1.15.6.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	62,24
1.15.7	Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital:	
1.15.7.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.7.1.1	Por ha	9,58
1.15.7.1.2	Por folha (40 ha)	119,68
1.15.7.1.3	Do Concelho (7029 ha)	11.989,67
1.15.7.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:	
1.15.7.2.1	Escala 1:5000:	
1.15.7.2.1.1	Por folha	238,35
1.15.7.2.1.2	Do Concelho	953,34

Tabela de taxas		Taxa
1.15.7.2.2	Escala 1:10000:	
1.15.7.2.2.1	Por folha	143,00
1.15.7.2.2.2	Cartografia do Concelho	857,72
1.15.7.2.3	Escala 1:25000:	
1.15.7.2.3.1	Por folha	238,32
1.15.7.2.3.2	Do Concelho	1.190,89
1.15.7.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000:	
1.15.7.3.1	Almada (137 ha)	47,69
1.15.7.3.2	Cacilhas (107 ha)	47,89
1.15.7.3.3	Caparica (1101 ha)	238,93
1.15.7.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	332,46
1.15.7.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	47,52
1.15.7.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	331,91
1.15.7.3.7	Feijó (396 ha)	143,23
1.15.7.3.8	Laranjeiro (386 ha)	143,10
1.15.7.3.9	Pragal (228 ha)	95,86
1.15.7.3.10	Sobreira (591 ha)	165,66
1.15.7.3.11	Trafaria (575 ha)	166,37
1.15.7.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:	
1.15.7.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	51,87
1.16	Fornecimento de cartografia do Ambiente Acústico do Concelho de Almada:	
1.16.1	Extrato da Carta de Ruído em suporte digital:	
1.16.1.1	Por ha	24,18
1.16.1.2	Por folha (40 ha)	301,23
1.16.2	Extrato da Carta de Ruído em papel:	
1.16.2.1	Impressão da cartografia da Carta de Ruído em todas as escalas — por cada impressão A4	6,06
1.16.3	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital:	
1.16.3.1	Por ha	15,69
1.16.3.2	Por folha (40 ha)	200,89
1.16.4	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia de Ruído Ambiente se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital:	
1.16.4.1	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em suporte digital:	
1.16.4.1.1	Por ha	13,08
1.16.4.1.2	Por folha (40 ha)	167,41
1.16.4.2	Extrato da Carta do Ambiente Acústico em papel:	
1.16.4.2.1	Impressão da cartografia da Carta do Ambiente Acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	3,14
1.16.5	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital:	
1.16.5.1	Por ha	26,16
1.16.5.2	Por folha (40 ha)	334,82
1.16.6	Extrato da Carta de Zonamento Acústico em papel:	
1.16.6.1	Impressão da cartografia da Zonamento Acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	6,28
1.16.7	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, para cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital:	
1.16.7.1	Por ha	15,69
1.16.7.2	Por folha (40 ha)	200,89
1.16.8	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia do zonamento acústico se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital:	
1.16.8.1	Extrato da carta de zonamento acústico em suporte digital:	
1.16.8.1.1	Por ha	13,08
1.16.8.1.2	Por folha (40 ha)	167,41
1.16.8.2	Extrato da carta de zonamento acústico em papel:	
1.16.8.2.1	Impressão da cartografia de zonamento acústico em todas as escalas — por cada impressão A4	3,14
2	Serviços diversos:	
2.1	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	1,49
2.2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
2.2.1	Transferência de propriedade	54,52
2.3	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
2.3.1	Provas desportivas	12,13
2.3.2	Provas desportivas promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas	Isento
2.4	Licença trienal para atividade de Guarda-noturno (n.º 2 art.º5.º do DL 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL 114/2008, de 01/07)	60,25
2.5	Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia	68,55
2.5.1	Licença para realização de acampamentos ocasionais promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas	Isento
2.6	Licença Especial de Ruído:	
2.6.1	Obras de Construção Civil, até 30 dias (taxa fixa)	354,32
2.6.2	Competições Desportivas:	
2.6.2.1	Nacionais (por dia):	
2.6.2.1.1	Dias úteis	88,58
2.6.2.1.2	Fins de semana e feriados	110,72

Tabela de taxas		Taxa
2.6.2.2	Internacionais (por dia):	
2.6.2.2.1	Dias úteis	180,39
2.6.2.2.2	Fins de semana e feriados	221,45
2.6.3	Feiras e Mercados	88,58
2.6.4	Festas com música ao vivo/Concertos:	
2.6.4.1	Recintos abertos:	
2.6.4.1.1	Dias úteis:	
2.6.4.1.1.1	Dias úteis — por dia	177,16
2.6.4.1.1.2	Dias úteis — por hora	41,72
2.6.4.1.2	Fins de semana e feriados	
2.6.4.1.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	221,45
2.6.4.1.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	52,15
2.6.4.2	Recintos fechados:	
2.6.4.2.1	Dias úteis:	
2.6.4.2.1.1	Dias úteis — por dia	132,87
2.6.4.2.1.2	Dias úteis — por hora	41,72
2.6.4.2.2	Fins de semana e feriados:	
2.6.4.2.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	166,10
2.6.4.2.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	39,63
2.6.5	Festas com música gravada/Concertos:	
2.6.5.1	Recintos abertos:	
2.6.5.1.1	Dias úteis:	
2.6.5.1.1.1	Dias úteis — por dia	124,02
2.6.5.1.1.2	Dias úteis — por hora	29,20
2.6.5.1.2	Fins de semana e feriados:	
2.6.5.1.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	155,01
2.6.5.1.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	37,55
2.6.5.2	Recintos fechados:	
2.6.5.2.1	Dias úteis:	
2.6.5.2.1.1	Dias úteis — por dia	93,01
2.6.5.2.1.2	Dias úteis — por hora	20,86
2.6.5.2.2	Fins de semana e feriados:	
2.6.5.2.2.1	Fins de semana e feriados — por dia	116,26
2.6.5.2.2.2	Fins de semana e feriados — por hora	27,12
2.6.6	Outros eventos	88,58
2.7	Ensaios e medições acústicas:	
2.7.1	Durante o período normal de trabalho	247,32
2.7.2	Fora do período normal de trabalho (período noturno e aos sábados, domingos e feriados)	370,98
2.7.3	Para medições a efetuar fora da área do Concelho acresce as despesas a incorrer com a deslocação:	
2.8	Licenciamento de Táxi:	
2.8.1	Licença do Táxi	78,82
2.8.2	Averbamento à Licença	39,40
2.9	Planos de Emergência Externos (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto):	
2.9.1	Plano de Emergência Externo de empresas	18.200,00
2.9.2	Revisão e atualização do PEE/empresas, por ano	6.000,00
2.9.3	Revisão e atualização do PEE/empresas decorrente de alteração de classificação de perigosidade das substâncias (DL n.º 150/2015, de 5 de agosto)	9.100,00
2.10	Remoção de publicidade e outros — por dia ou fração	451,67
3	Publicidade:	
3.1	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios: — Por cada uma e por ano, ou fração;	
3.2	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos — por m ² ou fração e por ano ou fração	67,06
3.2.1	Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios/reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fração e por ano ou fração	9,34
3.2.2	No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora.	20,12
3.3	Licença para afixação de anúncio eletrónico e semelhante — Por m ² ou fração da área do dispositivo e por ano ou fração	107,37
3.4	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fração:	
3.4.1	Mupis, colunas e semelhantes — por m ² ou fração	23,79
3.4.2	Abrigos — por m ² ou fração	7,49
3.4.3	Sinalização económica, por cada indicação publicitária:	
3.4.3.1	Com ocupação de espaço público	40,03
3.4.3.2	Sem ocupação de espaço público	21,09
3.4.4	Outros:	
3.4.4.1	Com ocupação de espaço público	23,79
3.4.4.2	Sem ocupação de espaço público	21,09
3.5	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares: Por cada e por ano ou fração:	
3.5.1	Com ocupação de espaço público	58,60
3.5.2	Sem ocupação de espaço público	22,37
3.6	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes: Por m ² :	
3.6.1	Com ocupação de espaço público:	
3.6.1.1	Por mês ou fração	14,16
3.6.1.2	Por ano ou fração superior a quatro meses	54,77
3.6.1.3	Por quadrimestre	22,94

Tabela de taxas		Taxa
3.6.2	Sem ocupação de espaço público:	
3.6.2.1	Por mês ou fração	7,54
3.6.2.2	Por ano ou fração superior a quatro meses	19,66
3.6.2.3	Por quadrimestre	11,62
3.7	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:	
3.7.1	Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m ² ou fração	11,74
3.7.2	Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade	11,74
3.8	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais — por m ² e por ano ou fração	91,09
3.9	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis — por dia ou fração	12,56
3.10	Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:	
3.10.1	Distribuição de panfletos	20,27
3.10.2	Distribuição de produtos	16,43
3.10.3	Degustação	16,43
3.10.4	Outras ações promocionais	14,52
3.11	Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:	
3.11.1	Unidades móveis publicitárias — por m ² ou fração e por ano ou fração	10,87
3.11.2	Em transportes públicos ou particulares — por m ² , por anúncio ou fração e por ano ou fração	9,06
3.11.3	Em transportes públicos ou particulares, quando alusivos à firma proprietária — por m ² , por anúncio ou fração e por ano ou fração	6,81
3.12	Licença para emissão de publicidade sonora:	
3.12.1	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade — por dia ou fração	8,26
3.13	Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: — Por ano ou fração e por m ² :	
3.13.1	Equipamentos desportivos:	
3.13.1.1	Complexo Desportivo “Cidade de Almada” e Pista de Atletismo	170,67
3.13.1.2	Outras instalações	85,34
3.13.2	Equipamentos culturais	128,00
3.13.3	Outras instalações municipais	85,34
3.14	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores, por m ² ou fração:	
3.14.1	Por mês ou fração	12,39
3.14.2	Por ano ou fração	44,32
3.15	Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local	125,11
4	Ocupação de espaço público:	
4.1	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:	
4.1.1	Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m ² de área ou fração e por ano ou fração	13,98
4.1.2	Sanefa — por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração	2,80
4.1.3	Toldos — por m ² de área ou fração e por ano ou fração	3,50
4.1.4	Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fração	0,27
4.1.5	Outras ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por ano ou fração	13,98
4.2	Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:	
4.2.1	Circos — por m ² ou fração:	
4.2.1.1	Por semana	0,44
4.2.1.2	Por mês	1,48
4.2.2	Carrosséis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m ² ou fração:	
4.2.2.1	Por semana;	1,48
4.2.2.2	Por mês;	4,91
4.2.3	Quiosques de venda de produtos alimentares — por m ² ou fração e por mês;	
4.2.3.1	Venda de gelados	3,86
4.2.3.2	Outros produtos alimentares	4,63
4.2.4	Quiosques de venda, exposição e divulgação de outros produtos — Por m ² ou fração:	
4.2.4.1	Por mês	2,70
4.2.4.2	Por ano	22,71
4.2.5	Guarda-ventos — Por m ² de área ou fração e por mês ou fração	2,45
4.2.6	Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m ² ou fração:	
4.2.6.1	Por ano	53,20
4.2.7	Esplanadas abertas — Por m ² ou fração:	
4.2.7.1	Por mês	5,96
4.2.7.2	Por ano	20,81
4.2.8	Estrutura fixa ao solo ou inamovível de caráter duradouro, destinada a atividades económicas cujo procedimento de atribuição seja de iniciativa do Município:	
4.2.8.1	Por mês	2,98
4.2.8.2	Por ano	10,41
4.2.9	Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:	
4.2.9.1	Por cada e por mês	5,49
4.2.9.2	Por cada e por ano	65,50
4.2.10	Veículos automóveis ou similares por m ² :	
4.2.10.1	Por dia	2,99
4.2.10.2	Por mês	62,88
4.2.11	Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m ² ou fração de superfície de via pública e por dia (exceto para execução de obras de manutenção e conservação)	25,53
4.2.12	Andaimes (exceto para execução de obras de manutenção e conservação) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fração e por mês ou fração:	
4.2.12.1	Áreas urbanas consolidadas	1,11
4.2.12.2	Outras áreas	0,78

Tabela de taxas		Taxa
4.2.13	Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m ² ou fração e por mês ou fração: (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):	
4.2.13.1	Áreas urbanas consolidadas	6,16
4.2.13.2	Outras áreas	4,31
4.2.14	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por metro linear ou fração:	
4.2.14.1	Com diâmetro até 200 mm	11,96
4.2.14.2	Por diâmetro superior a 200 mm	14,35
4.2.15	Utilização de subsolo com tubos e condutas em infraestruturas de operadores de gás — Por metro linear ou fração e por ano:	
4.2.15.1	Com diâmetro até 200 mm	0,90
4.2.15.2	Por diâmetro superior a 200 mm	1,10
4.2.16	Depósitos à superfície, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	65,50
4.2.17	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	39,31
4.2.18	Outras ocupações não previstas nos números anteriores — Por m ² ou fração: (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):	
4.2.18.1	Com construção:	
4.2.18.1.1	Por mês ou fração	4,09
4.2.18.1.2	Por ano	39,18
4.2.18.2	Sem construção:	
4.2.18.2.1	Por mês ou fração	2,45
4.2.18.2.2	Por ano	23,51
4.2.19	Utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela:	
4.2.19.1	Apoios de suporte de cabos de energia elétrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) — por unidade e por mês	1,48
4.2.19.2	Cabos condutores — por metro linear ou frações e por ano:	
4.2.19.2.1	Subterrâneos	0,83
4.2.19.2.2	Aéreos	0,99
4.2.20	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, de redes móveis de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais, por unidade por ano ou fração	3.991,29
4.3	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:	
4.3.1	Bombas de carburantes líquidos — Por cada carburante e por ano:	
4.3.1.1	Instaladas inteiramente na via pública	129,95
4.3.1.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	350,88
4.3.1.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	350,88
4.3.1.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	311,89
4.3.2	Bombas de ar ou água — Por cada e por ano:	
4.3.2.1	Instaladas inteiramente na via pública	129,95
4.3.2.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	129,95
4.3.2.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	129,95
4.3.2.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	129,95
4.3.3	Bombas volantes, abastecendo na via pública — Por cada e por ano	129,95
4.3.4	Tomadas — por cada e por ano:	
4.3.4.1	De ar, instaladas noutras bombas:	
4.3.4.1.1	Com compressor saliente na via pública	129,95
4.3.4.1.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	129,95
4.3.4.1.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	129,95
4.3.4.2	De água, abastecendo na via pública	129,95
5	Mercados, feiras e similares:	
5.1	Emissão do título de ocupação — Por ano ou fração:	
5.1.1	Ocupante:	
5.1.1.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação	4,23
5.1.1.2	Segunda via	5,38
5.1.2	Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:	
5.1.2.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação	1,33
5.1.2.2	Segunda via	5,38
5.1.3	Descarregador	4,23
5.2	Venda por grosso:	
5.2.1	Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — Por m ² ou fração:	
5.2.1.1	Por dia	0,41
5.2.1.2	Por mês	9,03
5.2.2	Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — Por m ² ou fração:	
5.2.2.1	Por dia	0,41
5.2.2.2	Por mês	6,03
5.2.3	Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta	0,39
5.2.4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo diretamente — por viatura e por mês:	
5.2.4.1	Em área descoberta	56,78
5.2.4.2	Em área coberta	97,51
5.3	Venda a retalho:	
5.3.1	Lojas — por m ² ou fração e por mês:	
5.3.1.1	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:	
5.3.1.1.1	Talhos, restauração e bebidas	12,36
5.3.1.1.2	Peixarias	11,74
5.3.1.1.3	Mercearias, charcutarias e frutaria	11,13
5.3.1.1.4	Floristas	8,65
5.3.1.1.5	Outros	7,42

Tabela de taxas		Taxa
5.3.1.2	Lojas fechadas para o exterior do mercado:	
5.3.1.2.1	Talhos, restauração e bebidas	6,18
5.3.1.2.2	Peixarias	5,87
5.3.1.2.3	Mercearias, charcutarias e frutarias	5,56
5.3.1.2.4	Floristas	4,33
5.3.1.2.5	Outros	3,71
5.3.2	Bancas de peixe — cada:	
5.3.2.1	Por dia	2,02
5.3.2.2	Por mês	23,38
5.3.3	Bancas — cada:	
5.3.3.1	Por dia	1,03
5.3.3.2	Por mês	14,83
5.3.4	Bancas com vitrina frigorífica — por mês:	
5.3.4.1	Vitrina frigorífica — propriedade particular	34,61
5.3.4.2	Vitrina frigorífica — propriedade do município	40,44
5.3.5	Lugares de terrado — por mês ou fração:	
5.3.5.1	Por dia	0,39
5.3.5.2	Por mês	9,80
5.3.6	Ocupação em armazém por volume e por dia	0,41
5.4	Venda em feiras e similares:	
5.4.1	Lugares formais — cada:	
5.4.1.1	Por mês	20,66
5.4.1.2	Por ano	165,26
5.4.2	Lugares informais — por m²:	
5.4.2.1	Por dia	0,45
5.4.2.2	Por mês	9,35
5.5	Utilização de câmaras frigoríficas — Por dia ou fração:	
5.5.1	Produtos hortícolas e frutícolas — por caixa ou volume	0,65
5.5.2	Peixe, carnes, miudezas e criação — por caixa ou volume	0,97
5.6	Utilização da instalação elétrica geral dos mercados — por cada e por mês:	
5.6.1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares	38,07
5.6.2	Serra elétrica	5,42
6	Higiene e salubridade:	
6.1	Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas — por época balnear:	
6.1.1	Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal)	294,29
6.1.2	Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos)	588,59
6.2	Remoção de entulhos — por saco (tipo Big-bag)	15,09
6.3	Recolha de Resíduos urbanos de grandes produtores — por contentor de 800 l.	36,89
7	Cemitérios:	
7.1	Inumações:	
7.1.1	Em sepulturas temporárias:	
7.1.1.1	Normais	25,70
7.1.1.2	Antipoluinte e acelerador de decomposição de matéria orgânica	29,56
7.1.2	Em sepulturas perpétuas:	
7.1.2.1	Caixão de madeira	30,84
7.1.2.2	Caixão de zinco	34,18
7.1.3	Em jazigos particulares:	
7.1.3.1	Téreos	37,26
7.1.3.2	Subterrâneos ou de capela	51,40
7.1.4	Em jazigos municipais e sua ocupação:	
7.1.4.1	Por período de um ano ou fração	25,70
7.1.4.2	Com caráter de perpetuidade	1.713,35
7.2	Crematório	
7.2.1	Cremação:	
7.2.1.1	Residente no concelho	199,84
7.2.1.2	Não residente no concelho	299,76
7.2.2	Cremação de ossadas, fetos mortos e peças anatómicas:	
7.2.2.1	Existentes em cemitérios do município	69,94
7.2.2.2	Provenientes de quaisquer outros cemitérios	139,89
7.3	Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério)	29,56
7.4	Trasladação dentro do Cemitério:	
7.4.1	Cinzas	9,58
7.4.2	Ossadas	8,47
7.5	Ocupação de ossários municipais:	
7.5.1	Por cada período de um ano ou fração	5,53
7.6	Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:	
7.6.1	Ampliar e manter:	
7.6.1.1	Os primeiros 3 m² ou fração	1.295,74
7.6.1.2	O 4.º e 5.º m² — cada	431,91
7.6.1.3	Cada m² a mais ou fração	647,87
7.6.1.4	A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.	
7.7	Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários, jazigos ou concessão de terrenos	2,75
7.8	Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpétuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:	
7.8.1	Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês	60,65

Tabela de taxas		Taxa
7.8.2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês	40,98
7.8.3	Manutenção:	
7.9	Venda de flores no interior dos cemitérios:	
7.9.1	Por m ² ou fração e por mês	3,35
7.9.2	Por m ² ou fração e por ano	23,38
8	Obras particulares/Operações de loteamento e obras de urbanização:	
8.1	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	52,09
8.2	Averbamentos de:	
8.2.1	Titularidade em processos, licenças e alvarás	12,13
8.2.2	Depósito de Ficha Técnica da Habitação	16,89
8.3	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia:	
8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração	8,50
8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo:	
8.3.2.1	Para habitação unifamiliar	17,01
8.3.2.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	51,03
8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo:	
8.3.3.1	Para habitação unifamiliar	25,51
8.3.3.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	67,05
8.4	Autorização de utilização:	
8.4.1	Por cada fogo e seus anexos	6,53
8.4.2	Por cada 50 m ² ou fração de outros usos	6,53
8.5	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:	
8.5.1	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	81,13
8.5.2	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço:	
8.5.2.1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	244,23
8.5.2.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	210,77
8.5.2.3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	210,77
8.5.2.4	Vistorias periódicas	210,77
8.5.2.5	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	210,77
8.5.2.6	Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade $\geq 0,520 \text{ m}^3$	289,35
8.5.2.7	Averbamentos	144,67
8.6	Vistorias:	
8.6.1	Vistorias de demolição — Por cada piso a demolir	26,28
8.6.2	Vistorias para autorização de utilização — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	18,35
8.6.2.1	Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 3 vezes o valor definido em 8.6.2.	
8.6.3	Vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	27,55
8.6.4	Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização	36,73
8.6.5	Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	18,35
8.6.6	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do DL 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local)	34,52
8.7	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:	
8.7.1	Informações nos termos da alínea a) do artigo 110.º do RJUE	18,35
8.7.2	Informações nos termos da alínea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	18,35
8.7.3	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1 do RJUE	90,94
8.7.4	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2 do RJUE	90,94
8.8	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:	
8.8.1	Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m ² ou fração de outras utilizações	7,18
8.8.2	Por cada aditamento ao alvará	3,60
8.8.3	Prazo de execução de obras de urbanização	
8.8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração	7,18
8.8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo	7,18
8.8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo	7,18
8.9	Certidão de Destaque	124,54
8.10	Participação nos equipamentos coletivos locais, em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, por fogo	3.572,15
8.11	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala, por cada fogo ou utilização equivalente	3.041,75
8.12	Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais:	
8.12.1	Por m ² de área de construção para habitação, comércio, serviços e armazéns, incluindo arrecadações, na área que ultrapasse 50 % do uso principal:	
8.12.1.1	UNOP 1 — Almada Nascente	58,87
8.12.1.2	UNOP 2 — Laranjeiro	58,87
8.12.1.3	UNOP 3 — Almada Poente	58,87
8.12.1.4	UNOP 4 — Vale Mourelo	55,62
8.12.1.5	UNOP 5 — Monte de Caparica	58,87
8.12.1.6	UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	55,62
8.12.1.7	UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	58,87
8.12.1.8	UNOP 8 — Funchalinho	58,87
8.12.1.9	UNOP 9 — Capuchos	58,87

Tabela de taxas		Taxa
8.12.1.10	UNOP 10 — Charneca de Caparica	55,62
8.12.1.11	UNOP 11 — Sobreda/Vales	55,62
8.12.1.12	UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala	55,62
8.12.1.13	UNOP 13 — Matas	55,62
8.12.1.14	UNOP 14 — Aroeira	55,62
8.12.2	Por m ² de construção para empreendimentos turísticos e por m ² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido em 8.12.1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho	
8.12.3	Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA — isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho.	
8.12.4	Nas operações urbanísticas em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5 do RJUE, na sua atual redação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 1,50 ao valor base definido em 8.12.1, em função da área edificável no lote.	
8.12.5	Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m ² de área útil da fração sujeita a mudança de uso:	
8.12.5.1	De habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, nas UNOP's 1, 2 e 7, exceto as áreas urbanas consolidadas da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projetos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1; Suspensão, pelo período de um ano, para os processos pendentes, iniciados e executados nesse período.	
8.12.5.2	De parqueamento ou arrecadações ou similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1.	
8.12.5.3	Outras operações materiais do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,5 ao valor base definido em 8.12.1, por m ² de solo utilizado.	
8.13	Comparticipação nas infraestruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m ²	55.900,00
8.14	Execução de obras de infraestruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m ² de área de construção	107,17
8.15	Nos casos em que exista aumento da área de construção que gera deficit de estacionamento, haverá lugar à seguinte comparticipação por cada lugar de estacionamento.	10.000,00
8.16	Inspeções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
8.16.1	Inspeções periódicas ou extraordinárias	134,01
8.16.2	Reinspeções	94,07
8.16.3	Selagem e desselagem de elevadores.	94,07
8.17	Taxas de Controlo no âmbito do SIR:	
8.17.1	Nos termos do artigo 79.º do DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR), e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos: (Taxa única calculada no quadro II do anexo V do DL 169/2012 a ser regulamentada por Portaria dos membros do governo (artigo 80.º):	
8.17.1.1	Emissão de títulos digitais previstos no SIR	94,92
8.17.1.2	Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas al. c), d) e e) do n.º 1 do artigo 36.º	94,92
8.17.1.3	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	94,92
8.17.1.4	Apreciação de pedidos de conversão em ZER.	94,92
8.17.1.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	94,92
9	Serviço veterinário:	
9.1	Segurança Alimentar:	
9.1.1	Vistorias a veículos de transporte de géneros alimentícios ou unidades móveis ou amovíveis de comércio não sedentário de géneros alimentícios	14,63
9.1.2	Vistorias a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares	59,78
9.2	Serviços prestados pelo Serviço Veterinário:	
9.2.1	Estadia de animais segundo enquadramento legal (por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração):	
9.2.1.1	Canídeos e felinos	2,36
9.2.1.2	Outros animais	4,69
9.2.2	Recolha de animal na via pública (por animal)	11,73
9.2.3	Recolha de animais para efeitos de vigilância sanitária, fora do concelho, acresce o valor por km percorrido	14,02
9.2.4	Vigilância clínica (recolha estipulada por lei — por animal e por cada período de 24:00 horas ou fração).	10,89
9.2.5	Occisão (por animal)	13,31
9.2.6	Incineração (por kg).	1,07
9.2.7	Esterilização/Castração de canídeos perigosos ou potencialmente perigosos, para situações definidas legalmente e com comprovativo de insuficiência económica:	
9.2.7.1	Cadela até 10 kg.	45,95
9.2.7.2	Cadela de 10 a 25 kg	60,00
9.2.7.3	Cadela mais de 25 kg.	74,05
9.2.7.4	Cão até 10 kg	37,52
9.2.7.5	Cão de 10 a 25 kg.	51,57
9.2.7.6	Cão mais de 25 kg	65,62

* Às taxas constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 11280/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por meu Despacho n.º 136/P/2016, de 08.08.2016, determinei a mobilidade interna intercarreiras, no mesmo órgão e serviço, para a carreira/categoria Técnico de Informática Grau 1, do trabalhador Renato Vicente do Espírito Santo Henriques Lobo, assistente técnico, pertencente ao Mapa de Pessoal da autarquia, sendo remunerado pela tabela de regime especial da carreira de informática (1.139,69€), nos termos da alínea *a*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93 da LGTFP (publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho) e por força de aplicação do artigo 153.º da citada Lei.

A mobilidade em causa produz efeitos a 8 de agosto de 2016.

1 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309847085

Aviso n.º 11281/2016

Prorrogação Excepcional de Mobilidade Interna Intercategorias

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a anuência do trabalhador;

Considerando que o n.º 1 e 2, do artigo 23 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, preveem a prorrogação excepcional da mobilidade interna, por acordo entre as partes, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que existiu conveniência para o interesse público na citada prorrogação, conforme manifestado na Informação Técnica n.º 447/DPGOM/2016;

Por todo o exposto, procedi à prorrogação excepcional da mobilidade interna na categoria de encarregado operacional, de Silvino Gomes Henock, até 31 de dezembro de 2016.

5 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309847133

MUNICÍPIO DE ALMADA

Declaração de retificação n.º 910/2016

Por ter sido publicado com inexactidão o Edital n.º 505/2016, de 2 de maio de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, retifica-se na Tabela o Ponto 8.12.4, onde se lê:

«Nas operações urbanísticas [...], o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 1,50 ao valor base definido em 8.12.1, em função da área edificável no lote.»

deve ler-se:

«Nas operações urbanísticas [...], à área edificável definida para o lote é aplicado o índice 0,5 do referido em 8.12.1., para além do valor previsto em 8.12.1 para cada m² de construção.»

1 de julho de 2016. — O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.

309849994

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 11282/2016

Para os devidos efeitos, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, por meu despacho datado de 11 de agosto de 2016 e de acordo com disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento

do trabalhador João José Gomes Teixeira, Assistente Operacional, pelo período de um ano, com início a 1 de outubro de 2016.

7 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

309849459

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital n.º 848/2016

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior.

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 20 de julho de 2016 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior. Mais torna público que, o referido Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior se encontra disponível para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio, n.º 1, durante o horário de funcionamento dos serviços (9h.00-12h.30 e das 14h.00-17h.30), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-alvito.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

309832229

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 11283/2016

Torno público, nos termos dos artigos 241.º a 244.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que o técnico superior Ricardo Miguel Medeiros dos Santos encontra-se desde 24 de maio de 2016, em regime de cedência de interesse público na APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A./APSS, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

22 de agosto de 2016. — A Vereadora, *Sónia Oliveira Lobo*.

309824129

MUNICÍPIO DE BRAGA

Regulamento n.º 868/2016

Regulamento de Ingresso na Carreira de Bombeiro Profissional da Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, diploma que estabelece o Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local, prevê no n.º 8, do seu artigo 18.º que o regulamento geral de estágio é aprovado por despacho conjunto dos membros responsáveis pelas áreas da administração interna, da administração local e da administração pública.

- 7 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 8 —»

Artigo 2.º

É alterado o n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento Municipal do Cartão Social do Município Idoso, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 — No caso de o beneficiário se encontrar abrangido pelo Complemento Solidário para Idosos, a pedido do requerente e em casos devidamente justificados, poderá o Serviço Social do Município apoiar os titulares do cartão na recolha de documentação e entrega da mesma em entidades que prestem apoio a que o mesmo se pretenda candidatar.»

Artigo 3.º

A presente alteração entrará em vigor 15 dias após a respetiva publicação, nos termos legais.

310617597

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 532/2017

Eu, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada:

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho de 2017, realizada no dia 30 de junho de 2017, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta n.º 242/XI-4.º, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 17/05/2017, sobre a «Revisão do Regulamento de Taxas do Município para alargamento de isenções de pagamento de Taxas», através da seguinte deliberação:

O Regulamento de Taxas do Município de Almada em vigor tem publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016.

Em consideração da importante ação, empenho e desempenho de Entidades sem fins lucrativos entendeu a Câmara Municipal proceder a ajustamentos ao Regulamento de Taxas com incidência em matéria de isenções e reduções.

Para tanto considerou como pressupostos essenciais potenciar o exercício de iniciativas e atividades promovidas por pessoas públicas ou privadas sem fins lucrativos, ao nível do desporto, das artes, da educação, da integração social e da luta contra a exclusão; garantir que a incapacidade física não constitua um entrave ao acesso às atividades e eventos municipais; incentivar e apoiar a realização de iniciativas e programas de animação do espaço público, nas suas inúmeras vertentes, em parceria com os agentes locais.

Neste contexto a Câmara Municipal através da sua Proposta, referenciada com o n.º 406/2017, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a alteração dos artigos 2.º, 6.º e 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Almada.

É assim proposto o alargamento do tipo de entidades que poderão beneficiar de isenções de taxas municipais — entidades de utilidade pública, associações, cooperativas, fundações, pessoas coletivas religiosas, partidos políticos ou associações sindicais.

Assim, a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova a Revisão do Regulamento de Taxas do Município de Almada nos precisos termos da deliberação camarária de 17 de maio de 2017.

Por ser verdade se publica o presente «edital», que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

Revisão do Regulamento de Taxas do Município de Almada

(aprovado na Terceira Reunião da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, referente a abril de 2016, realizada em 29 de abril de 2016 e publicado na 2.ª série do D.R. N.º 115, de 17 de junho de 2016)

I — Nota Justificativa

Embora ainda curto o prazo de vigência deste Regulamento, a sua aplicação já revelou, em matéria de isenções e reduções de taxas, a necessidade de se proceder a ajustamentos.

O presente Procedimento, iniciado por deliberação tomada em reunião de Câmara de 15 de fevereiro do corrente ano, tem, pois, como pressupostos essenciais potenciar o exercício de iniciativas e atividades promovidas por pessoas públicas ou privadas sem fins lucrativos, ao nível do desporto, das artes, da educação, da integração social e da luta contra a exclusão; garantir que a incapacidade física não constitua um entrave ao acesso às atividades e eventos municipais; incentivar e apoiar a realização de iniciativas e programas de animação do espaço público, nas suas inúmeras vertentes, em parceria com os agentes locais.

Este Projeto de revisão visa, quase em exclusivo, a alteração dos artigos referentes às isenções subjetivas e à respetiva forma de reconhecimento das mesmas.

Essa a razão de ser da alteração dos artigos 6.º e 8.º Apenas com o intuito de simplificar a sua redação, se procedeu ainda à alteração do artigo 2.º

A metodologia adotada, nesta revisão, centrou-se, sobretudo, na reposição das isenções que se encontravam já expressamente identificadas no anterior e já revogado RTTP (artigo 4.º A n.º 2 e artigo 4.º B n.º 1 alínea b) o que se traduz na reformulação da redação do artigo 6.º do atual RTMA.

Promoveu-se, assim, o alargamento do tipo de entidades que poderão beneficiar de isenções de taxas municipais, sendo que as entidades privadas de utilidade pública passarão a beneficiar do mesmo regime e condições fixados para os SMAS, as Empresas e Agências Municipais, as demais Autarquias do concelho e outras entidades de direito público (artigo 6.º n.º 1 alínea e) do Projeto);

A semelhança do que acaba de ficar dito, também no artigo 6.º n.º 2 do Projeto, ficam previstas isenções de que poderão beneficiar as pessoas coletivas religiosas, partidos políticos e associações sindicais, associações, fundações e cooperativas, sem fins lucrativos.

Por outro lado, mantiveram-se as isenções relativas a provas desportivas e para realização de acampamentos ocasionais, uma vez que tais isenções se encontram já consagradas no atual Regulamento de Taxas do Município de Almada, ora em revisão.

Em matéria de «reconhecimento» (prevista no artigo 8.º), consagrou-se a possibilidade de o mesmo ser conferido quer pelo Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em Vereador, quer pela Câmara, consoante os casos, e incluiu-se “ex-novo” e como critério para efetivar esse reconhecimento a comprovação do regular funcionamento das entidades interessadas, bem como a necessidade de as mesmas não se encontrarem em situação de dívida para com a Autoridade Tributária e para com o Município de Almada.

Mais se possibilitou que, nos casos abrangidos pela previsão do artigo 7.º, alínea a), a isenção dependa apenas de uma verificação automática levada a efeito pelos serviços instrutores do processo.

A presente Revisão foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL.4/2015, de 07 de janeiro.

II — Objeto da Revisão

a) Alteração dos artigos 2.º, 6.º e 8.º do «Regulamento de Taxas do Município de Almada», os quais passarão a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente Regulamento e Tabela de Taxas é estabelecido o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas na área do Município de Almada, bem como as isenções, reduções e agravamentos.

Artigo 6.º

Isenções subjetivas

1 — Ficam isentos do pagamento das taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições:

- a) Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;
- b) As Empresas Municipais e Agências Municipais, integradas na esfera do Município de Almada;
- c) As Freguesias do concelho de Almada;
- d) Outras pessoas coletivas públicas;
- e) Pessoas coletivas de utilidade pública ou a elas equiparadas que, no momento do pedido da respetiva isenção, comprovem documentalmente ser detentoras desse estatuto, por força de lei e regularmente constituídas ou por declaração de reconhecimento nos termos legais aplicáveis.

2 — As pessoas coletivas religiosas, os partidos políticos e associações sindicais, bem como as associações, fundações e cooperativas, sem fins lucrativos, que comprovem encontrar-se regularmente constituídos, quando na prossecução dos respetivos fins estatutários e no que se reporta à realização de atividades próprias por si diretamente levadas a efeito, ficam isentos do pagamento das taxas abaixo discriminadas e respetivos alvarás:

- a) 1.2 — Licenciamento de recinto;
- b) 2.3.1 — Atividades de caráter desportivo nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- c) 2.5 — Licença para realização de acampamentos ocasionais;
- d) 2.6- Licença especial de ruído;
- e) 3.10 — Licença para campanhas publicitárias de rua;
- f) 3.11 — Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis;
- g) 3.15 — Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público;
- h) 4.2.4. — Licença de ocupação [...] de espaço público — Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos.

3 — As entidades previstas no número anterior poderão ainda ficar isentas, no todo ou em parte, do pagamento de outras taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento:

- a) Relativamente a atos e factos que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins e desde que fundamentadamente se demonstre serem de interesse municipal;
- b) No âmbito do desenvolvimento de atividades integradas em programas, iniciativas ou projetos, promovidos pelo Município de Almada.

4 — As pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade, documentalmente comprovado, seja igual ou superior a 60 %, poderão ficar isentas do pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, relativamente a atos e factos que, fundamentadamente, visem suprir ou atenuar as limitações inerentes à respetiva incapacidade e que direta e imediatamente permitam garantir à pessoa com deficiência o exercício de atividades, a participação e a mobilidade, em condições de igualdade com as demais pessoas.

Artigo 8.º

Reconhecimento das isenções

1 — Os pedidos de reconhecimento das isenções previstas nos artigos anteriores serão formalizados pelos interessados, invocando a fundamentação para a pretendida isenção, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, a apresentar nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal de Almada.

2 — As isenções previstas no presente regulamento apenas poderão ser reconhecidas aos interessados que, preenchendo os demais requisitos previstos neste diploma, não se encontrem, no momento previsto no número anterior, em situação de dívida para com a Autoridade Tributária e o Município de Almada, o que deverá ficar demonstrado.

3 — No caso das entidades previstas no artigo 6.º n.º 1 alínea e) e n.º 2, o reconhecimento da isenção dependerá ainda da apresentação da documentação comprovativa do seu regular funcionamento.

4 — As isenções não dispensam os interessados de requerer os atos, documentos, títulos, ou realizar as comunicações, a que aquelas dizem respeito, quando exigíveis nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — O serviço instrutor do processo de reconhecimento da isenção será aquele a quem competir emitir os documentos, títulos ou a receção das comunicações, o qual deverá solicitar ao requerente todos os elementos adicionais necessários à apreciação do pedido.

6 — Concluída a instrução do processo de reconhecimento, o serviço instrutor procede à liquidação da taxa que seria devida, faz o respetivo enquadramento factual e legal e emite proposta favorável ou desfavorável à isenção, remetendo para decisão da entidade competente, caso a verificação da isenção não seja automática.

7 — As isenções previstas na alínea a) do artigo 7.º serão objeto de verificação automática de isenção pelos Serviços instrutores do processo, que se limitarão a confirmar que os respetivos pedidos estão de acordo com os pressupostos aí fixados.

8 — As isenções previstas nos números 1 e 2 do artigo 6.º e b) a e) do artigo 7.º serão objeto de reconhecimento por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

9 — O reconhecimento das restantes isenções será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

10 — Tendo a isenção de taxas a natureza de benefício fiscal, não poderá o mesmo ser transmitido a terceiros nem, de algum modo, o beneficiário vir a onerar terceiro com esse benefício.

b) Alteração da Fundamentação das isenções estabelecidas no «Regulamento de Taxas do Município de Almada», as quais passarão a ter a seguinte redação:

Isenções subjetivas

A isenção dos Serviços Municipalizados, das Empresas Municipais e Agências Municipais, integradas na esfera do Município de Almada, bem como das Freguesias do concelho de Almada, pelos atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, visa garantir o apoio à sustentabilidade destas entidades e facilitar a realização de iniciativas e eventos de interesse municipal.

A isenção das pessoas coletivas de direito público e das pessoas coletivas de utilidade pública, ou a elas equiparadas, visa garantir o interesse público que compete ao município assegurar, por si, ou por terceiros, na promoção de atividades e iniciativas de interesse público municipal.

As isenções previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 6.º do Regulamento, visam:

- a) Facilitar a concretização das competências, fins ou finalidades estatutárias das entidades abrangidas;
- b) Promover atividades e iniciativas de interesse público, por terceiros;
- c) Promover a liberdade política e de expressão e garantir a concretização da democracia;
- d) Contribuir para a garantia do interesse público que compete ao Município assegurar, por si, ou por terceiros.

As isenções previstas no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento visam suprir ou atenuar as limitações inerentes à respetiva incapacidade e que direta ou imediatamente permitam garantir à pessoa com deficiência o exercício de atividades, a participação e a mobilidade, em condições de igualdade com as demais pessoas.

c) Alteração da Tabela Anexa ao Regulamento:

Correção da terminologia dos artigos «2.3.» e «2.3.1.», que passará a ser a seguinte:

- «2.3. — Atividades de caráter desportivo nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre»
- «2.3.1.- Atividades de caráter desportivo nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre»

Por inutilidade, ficam extintos os artigos «2.3.2.» «2.5.1.» e «8.12.3».

d) A presente Revisão entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

310653496

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**Aviso n.º 8509/2017****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, se faz público que, em resultado da deliberação do órgão executivo tomada em reunião ordinária de 18-01-2017, em que aprovou a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), por recurso à reserva de recrutamento no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso

Tabela de Preços Municipais – ano 2019

PREÂMBULO

Nos termos do disposto na al. e) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais.

A matéria tratada na presente tabela tem natureza tributária, pelo que se lhe aplica, as disposições da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, ambos, nas suas atuais redações.

O regime jurídico a que ficam sujeitos, a incidência, a liquidação e as suas formas, a cobrança e o pagamento dos preços, na área do Município de Almada, de acordo com a presente Tabela, é a estabelecida no Regulamento das Taxas do Município de Almada, com as necessárias adaptações.

Identificam-se como condições particulares (i) os titulares do Cartão Almada Jovem, aos quais se aplicam as bonificações previstas nos termos e condições subjacentes; (ii) as pessoas que sejam portadoras de um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado, mediante atestado de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, as quais beneficiam de um desconto de 50% no acesso aos equipamentos e serviços, culturais, educativos e desportivos.; e (iii) os munícipes que se encontrem em situação de carência económica, que beneficiam de um desconto de 50% no acesso aos equipamentos e serviços, culturais, educativos e desportivos, para o que deverão fazer prova de que possuem um rendimento *per capita* igual ou inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS).

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, as Empresas e Agências Municipais integradas na esfera do Município de Almada, as Freguesias do concelho de Almada, as pessoas coletivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa, as Cooperativas de construção e habitação a custos controlados, as pessoas coletivas religiosas, às quais seja reconhecida personalidade jurídica, as associações ou fundações culturais, desportivas, recreativas e juvenis, sem fins lucrativos, e desde que legalmente constituídas, ficarão, por seu lado, isentas do pagamento dos preços relativos à venda de bens e serviços administrativos previstos em 1.1.1. e 1.1. 2. da Tabela de Preços e dos preços

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

relativos à utilização de equipamentos e instalações municipais previstos em 2.1., 2.2, 2.3, 3.1.4, 3.1.5., 3.1.8., 4.2. e 4.4. da mesma Tabela.

No que se reporta às isenções relativas aos preços de utilização de equipamentos e instalações municipais, acabadas de referir, a autorização da Presidente da Câmara para a respetiva utilização, que deverá ser requerida, reconhecerá essa isenção, desde que a utilização pretendida vise a prossecução dos respetivos fins estatutários.

Para além dos preços fixados na Tabela, a Câmara Municipal fixará os preços de edições próprias, artigos de *merchandising* e outros bens ou serviços a disponibilizar, mediante proposta dos serviços municipais.

Os valores dos preços de venda de bens e serviços administrativos, de utilização de equipamentos e serviços diversos, dos equipamentos e serviços culturais e educativos e dos equipamentos e serviços desportivos, são os constantes da tabela.

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Tabela de Preços de Prestação de Serviços ao Público do
Município de Almada, 2019

		Preço(*)
1	VENDA DE BENS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1.1	Fornecimento de fotocópias/impressões e fotografias:	
1.1.1	Fotocópias/impressões simples a preto e branco:	
1.1.1.1	Formato A4 - cada	0,12 €
1.1.1.2	Formato A3 - cada	0,17 €
1.1.2	Fotocópias/impressões simples a cores:	
1.1.2.1	Formato A4 - cada;	0,32 €
1.1.2.2	Formato A3 - cada.	0,42 €
1.1.3	Fotocópias autenticadas:	
1.1.3.1	Formato A4 - cada;	0,73 €
1.1.3.2	Formato A3 - cada.	1,29 €
1.1.4	Reprodução em suporte digital de fotografias:	
1.1.4.1	Acima de 300 dpis até 21/30 cm para utilização cultural, ensino e investigação, edições e exposições	108,11 €
1.1.4.2	Acima de 300 dpis até 21/30 cm para utilização publicitária	274,88 €
1.1.4.3	Abaixo de 300 dpis até 21/30 cm	86,48 €
1.1.5	Os preços estabelecidos nos números 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.2.1. e 1.1.2.2. serão reduzidos em 50% no caso de os requerentes serem portadores de cartão de utilizador da Rede Municipal de Bibliotecas e apenas para fornecimento de fotocópias de documentos existentes nessa Biblioteca.	
1.2	Fornecimento de reproduções de peças desenhadas:	
1.2.1	Papel ozalid ou similar:	
1.2.1.1	Formato A4 - cada;	4,54 €
1.2.1.2	Formato A3 - cada;	9,27 €
1.2.1.3	Formato superior a A3 - cada.	18,54 €
1.3	Venda de consumíveis informáticos:	
1.3.1	CD-ROM 740Mb	1,04 €
1.3.2	CD-ROM regraváveis 700Mb	1,56 €
1.4	Remessa à cobrança de documentos, títulos e outros a acrescentar aos portes de envio;	0,73 €
1.5	Atendimento digital assistido à utilização do Balcão do Empreendedor	4,13 €
1.6	Notificações no âmbito do "Licenciamento zero" e do Balcão do Empreendedor:	
1.6.1	Via SMS	0,52 €
1.6.2	Via postal/correio	1,86 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Preço(*)
2	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS	
2.1	Utilização de equipamento informático:	
2.1.1	Utilização de computador - por dia	33,46 €
2.2	Utilização de equipamento audiovisual, por dia ou fração:	
2.2.1	Televisão;	22,66 €
2.2.2	Vídeo;	22,66 €
2.2.3	Projektor de diapositivo;	22,66 €
2.2.4	Retroprojektor;	22,66 €
2.2.5	Episcópio (projektor de opacos);	22,66 €
2.2.6	Data show;	33,46 €
2.3	Utilização de equipamento de som e luz, por dia ou fração:	
2.3.1	Som;	64,35 €
2.3.2	Luz;	54,06 €
2.4	Depósito de mobiliário, utensílios, etc..., - Por m2 ou fração e por dia;	0,37 €
2.5	Utilização de sanitários públicos de manutenção automática;	0,17 €
2.7	Utilização da Capela no cemitério	10,31 €
2.8	Utilização da sala do velório do cemitério de Vale Flores	20,60 €
2.9	Depósito transitório de caixões - Por dia ou fração;	4,64 €
2.10	Venda de gelo - Por Kg ou fração;	0,32 €
3	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CULTURAIS E EDUCATIVOS	
3.1	Utilização de espaços em instalações e equipamentos municipais:	
3.1.1	Utilização das cabinas de tradução: por hora ou fração	72,08 €
3.1.2	Gravação áudio: por hora ou fração	
3.1.2.1	Convento dos Capuchos	164,73 €
3.1.2.2	Solar dos Zagallos	108,11 €
3.1.2.3	Fórum Municipal "Romeu Correia"	128,69 €
3.1.3	Filmagens de natureza comercial: por hora ou fração	
3.1.3.1	Casa da Cerca	216,21 €
3.1.3.2	Convento dos Capuchos	216,21 €
3.1.3.3	Solar dos Zagallos	216,21 €
3.1.3.4	Fórum Municipal "Romeu Correia"	216,21 €
3.1.3.5	Museu da Cidade	216,21 €
3.1.4	Utilização do Auditório/ Sala polivalente: por hora ou fração	
3.1.4.1	Dentro do horário de funcionamento dos equipamentos	
3.1.4.1.1	Fórum Municipal "Romeu Correia"	164,73 €
3.1.4.1.2	Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro	77,23 €
3.1.4.1.3	Salões Nobres do Solar dos Zagallos	97,81 €
3.1.4.1.4	Casa da Cerca	97,81 €
3.1.4.1.5	Convento dos Capuchos	97,81 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Preço(*)
3.1.4.1.7	Ponto de Encontro	51,48 €
3.1.4.2	Fora do horário de funcionamento dos equipamentos:	
3.1.4.2.1	Fórum Municipal "Romeu Correia"	247,09 €
3.1.4.2.2	Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro	128,69 €
3.1.4.2.3	Salões Nobres do Solar dos Zagallos	144,14 €
3.1.4.2.4	Casa da Cerca	144,14 €
3.1.4.2.5	Convento dos Capuchos	144,14 €
3.1.4.2.7	Ponto de Encontro	77,23 €
3.1.5	Sala Polivalente: por hora ou fração:	
3.1.5.1	Fórum Municipal "Romeu Correia" - Sala "Pablo Neruda"	87,52 €
3.1.5.2	Museu da Cidade	87,52 €
3.1.5.3	Biblioteca José Saramago	87,52 €
3.1.5.4	Biblioteca Maria Lamas	87,52 €
3.1.6	Bilhete de ingresso para espetáculos:	
3.1.6.1	Público em geral	
3.1.6.1.1	Convento dos Capuchos	2,07€ a 32,96 €
3.1.6.1.2	Solar dos Zagallos	2,07€ a 32,96 €
3.1.6.1.3	Fórum Municipal "Romeu Correia"- Auditório "Fernando Lopes Graça"	2,07€ a 32,96 €
3.1.6.1.4	Fórum Municipal "Romeu Correia" - Sala "Pablo Neruda"	2,07€ a 32,96 €
3.1.6.2	Reformados e/ou com idade superior a 65 anos	
3.1.6.2.1	Convento dos Capuchos	1,02€ a 15,22€
3.1.6.2.2	Solar dos Zagallos	1,02€ a 15,22€
3.1.6.2.3	Fórum Municipal "Romeu Correia"- Auditório "Fernando Lopes Graça"	1,02€ a 15,22€
3.1.6.2.4	Fórum Municipal "Romeu Correia" - Sala "Pablo Neruda"	1,02€ a 15,22€
3.1.7	Ingressos na Rede Municipal de Museus, Casa da Cerca e Galerias de Arte:	
3.1.7.1	Bilhete conjunto todos equipamentos valido Jan-Dez de cada ano mediante apresentação:	
3.1.7.1.1	Individuais	
3.1.7.1.1.1	Adultos	2,48 €
3.1.7.1.1.2	Seniores (a partir 65) e jovens entre 12 e 30 anos (inclusive) residentes e estudantes no Concelho de Almada	1,24 €
3.1.7.1.2	Grupos	
3.1.7.1.2.1	Família (até 5 elementos)	5,16 €
3.1.7.1.2.2	Famílias (até 10 elementos inclusive)	9,27 €
3.1.7.1.2.3	Grupos organizados (mais de 10 pessoas /preço por pessoa)	1,04 €
3.1.7.2	Bilhete por cada equipamento	
3.1.7.2.1	Individuais	

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Preço(*)
3.1.7.2.1.1	Adultos	0,62 €
3.1.7.2.1.2	Seniores (a partir 65) e jovens entre 12 e 30 anos (inclusive) residentes e estudantes no Concelho de Almada	
3.1.7.2.2	Grupos	0,32 €
3.1.7.2.2.1	Família (até 5 elementos)	2,28 €
3.1.7.2.2.2	Famílias (até 10 elementos inclusive)	3,10 €
3.1.7.2.2.3	Grupos organizados (mais de 10 pessoas /preço por pessoa)	0,22 €
3.1.7.3	Menores 12 anos, profissionais museus credenciados, professores credenciados, grupos escolaridade obrigatória	Gratuito
3.1.8	Sala Estúdio: por hora ou fração	
3.1.8.1	Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro	51,48 €
3.1.8.2	Ponto de Encontro	20,60 €
3.1.9	Atelier: por hora ou fração	
3.1.9.1	De Fotografia:	1,04 €
3.1.9.2	De Serigrafia:	2,07 €
3.1.9.3	Plásticas:	1,04 €
3.1.10	Salas de ensaio e de música: por hora ou fração	20,60 €
3.1.11	Bilhetes de ingresso-Jardim Botânico:	
3.1.11.1	Individual adulto	0,84 €
3.1.11.2	Crianças até 12 anos e grupos escolares até 9º ano (escolaridade básica)	Gratuito
3.1.11.3	Adultos com mais de 65 anos	0,42 €
3.1.11.4	Bilhetes de grupo (mínimo 10 pessoas)	8,25 €
3.1.11.5	Grupos escolares após 9º ano	4,13 €
3.2	Utilização da Capela dos Capuchos:	
3.2.1	Dentro do horário normal de funcionamento:	
3.2.1.1	Casamentos - cada	164,73 €
3.2.1.2	Batizados - cada	66,92 €
3.2.2	Fora do horário normal de funcionamento:	
3.2.2.1	Casamentos - cada	334,59 €
3.2.2.2	Batizados - cada	133,84 €
3.3	Serviços em Equipamentos da Rede Municipal de Bibliotecas e Espaços Almada Informa	
3.3.1	Inscrições:	
3.3.1.1	Cartão de Utilizador recarregável	1,04 €
3.3.1.2	Cartão de Utilizador simples - 2ª via	0,52 €
3.3.2	Consultas Internet - até ao limite de duas horas;	
3.3.2.1	Por particulares ou pessoas coletivas sem fins lucrativos - por cada hora além da primeira, ou fração;	1,04 €
3.3.2.2	Por empresas - por hora ou fração;	1,96 €
4	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DESPORTIVOS	
4.1	Atividades em Instalações Desportivas	

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Preço(*)
4.1.1	Inscrições:	
4.1.1.1	Cartão de Utilizador	2,68 €
4.1.1.2	Seguro	7,21 €
4.1.2	Cartão livre	
4.1.2.1	Utilização livre individual por hora	
4.1.2.1.1	Dias Úteis	2,79 €
4.1.2.1.2	Sábados, Domingos e Feriados	3,10 €
4.1.2.2	Utilização livre individual - semana	
4.1.2.2.1	Cartão Livre I;	10,31 €
4.1.2.2.2	Cartão Livre II;	12,88 €
4.1.2.2.3	Cartão Livre III;	15,46 €
4.1.2.3	Utilização livre individual - mês	
4.1.2.3.1	Cartão Livre I;	29,87 €
4.1.2.3.2	Cartão Livre II;	40,16 €
4.1.2.3.3	Cartão Livre III;	50,46 €
4.1.2.3.4	Cartão Livre - Pista de Atletismo;	9,27 €
4.1.3	Atividades Especializadas	
4.1.3.1	Uma vez por semana	17,52 €
4.1.3.2	Duas vezes por semana	33,46 €
4.1.4	Atividades de Formação e Manutenção	
4.1.4.1	Uma vez por semana	12,88 €
4.1.4.2	Duas vezes por semana	23,17 €
4.1.5	Outros Programas:	
4.1.5.1	Peso Jovem - mensalidade	30,90 €
4.1.5.2	Consulta de Nutrição	10,31 €
4.2.	Utilização de Espaços Desportivos	
4.2.1	Nave Desportiva e Pista de Atletismo - por hora	
4.2.1.1	Atividades Desportivas Sem Entradas Pagas	18,54 €
4.2.1.2	Atividades Desportivas Com Entradas Pagas	72,08 €
4.2.1.3	Atividades Não Desportivas Sem Entradas Pagas	46,34 €
4.2.1.4	Atividades Não Desportivas Com Entradas Pagas	133,84 €
4.2.1.5	Utilização do relvado - em dias de semana, por hora ou fração	97,81 €
4.2.1.6	Utilização do relvado - sábados, domingos e feriados, por hora ou fração	128,69 €
4.2.2	Ginásios - por hora:	
4.2.2.1	Horário Diurno - até às 18 horas;	15,46 €
4.2.2.2	Horário Noturno - após as 18 horas	20,60 €
4.2.3	Campo de Squash -por hora:	
4.2.3.1	Horário Diurno - até às 18 horas;	4,13 €
4.2.3.2	Horário Noturno - após as 18 horas	6,19 €

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		Preço(*)
4.2.4	Courts de Ténis por hora	
4.2.4.1	Horário Diurno - até às 18 horas;	5,16 €
4.2.4.2	Horário Noturno - após as 18 horas	6,19 €
4.2.5	Pista de Natação - por hora	
4.2.5.1	Piscina de 25m	25,75 €
4.2.5.2	Piscina de 16m	12,88 €
4.2.6	Polidesportivos - por hora	
4.2.6.1	Dias úteis	12,36 €
4.2.6.2	Sábados, domingos e feriados	15,46 €
4.3	Descontos - A utilização de Programas por agregados familiares importa o pagamento de preços na seguinte proporção:	
4.3.1	1º Utilizador - 100%	
4.3.2	2º Utilizador - 75%	
4.3.3	3º Utilizador e seguintes - 50%	
4.4	Utilização do Auditório/ Sala polivalente: por hora ou fração	
4.4.1	Dentro do horário de funcionamento dos equipamentos	64,35 €

(*). Aos valores constantes da tabela acrescerá, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.